

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXERCÍCIO 2023



Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

PROCESSO Nº: 08/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

INÍCIO DO PROCESSO: 01/02/2023

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06/03/2023

DATA DA SESSÃO: 04/04/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Média anual de orçamentos: R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Manhuaçu, 1º de fevereiro de 2023.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Solicito providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Manhuaçu, 6 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Manhuaçu - MG

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Seguem em anexo propostas das seguintes empresas:

- *ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME, CNPJ:21.611.433/0001-53, no valor anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);*
- *AGENDA CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 06.127.424/0001-06, no valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);*
- *SOUZA FILHO ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL UNIPessoal LTDA, CNPJ: 10.192.916/0001-44, no valor anual de R\$ 187.488,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) e*
- *PROTEFISCO CONTABILIDADE FISCAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ: 11.364.193/0001-86, no valor anual de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).*

Com média total anual de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais).**

Na oportunidade, solicito autorização para abertura do processo.

Adriano Moreira de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MÉDIA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

SERVIÇOS	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME CNPJ:21.611.433/0001- 53	AGENDA CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA CNPJ: 06.127.424/0001-06	SOUZA FILHO ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL UNIPessoal LTDA CNPJ: 10.192.916/0001-44	PROTEFISCO CONTABILIDADE FISCAL E COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.364.193/0001-86	MÉDIA TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I)	R\$ 9.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.624,00	R\$ 8.200,00	R\$ 9.956,00
TOTAL MENSAL	R\$ 9.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.624,00	R\$ 8.200,00	R\$ 9.956,00
TOTAL ANUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 187.488,00	R\$ 98.400,00	R\$ 119.472,00



Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: aldrindutra@gmail.com

7 de fevereiro de 2023 16:38



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **14/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento.

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: aldrindutra@gmail.com

9 de fevereiro de 2023, 13:56



Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

Dessa forma, **solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.**

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique-a considerando as informações constantes neste modelo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Re: Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento.

"ALDRIN TEODORO DUTRA" <aldrindutra@gmail.com>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

9 de fevereiro de 2023 16:50



Boa tarde

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

Aldrin Teodoro Dutra

CRC-MG 81.639-O

(33) 9 9912-7870

(33) 3331-1841

Em qui., 9 de fev. de 2023 às 13:56, <licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:

Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

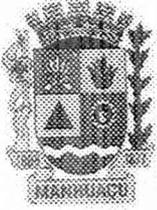
Dessa forma, solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique-a considerando as informações constantes neste modelo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS

EMPRESA: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 -ME

CNPJ: 21.611.433/0001-53

ENDEREÇO: RUA SALIME NACIF, 720

TELEFONE: (33) 9 9912-7870

DATA: 09 de fevereiro de 2023

ASSINATURA:

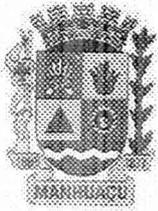
1 - Objeto:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acimacitados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

2 - Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- c) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria;
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.

3 - Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria **presencial** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras de cada mês, para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, onde também a assessoria se dará de forma **presencial**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 - Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 - Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



alternados, exposto no item 3.2;

3.8. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:

4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

4.5 - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;



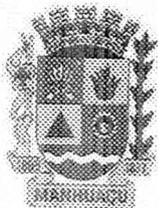
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 4.9** - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
- 4.10** - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;
- 4.11** - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;
- 4.12** - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;
- 4.13** - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total pessoal;
- 4.14** - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 4.15** - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 4.16** - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;
- 4.17** - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 4.18** - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;
- 4.19** - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 4.20** - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.21 - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários-financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 – Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração onde, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as.} e 3^{as.} terças-feiras e 1^{as.} e 3^{as.} quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. - **Valor mensal da proposta:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês
R\$ 108.000,00 (cento e oito mil) por 12 meses

Manhuaçu (MG), 09 de fevereiro de 2023

ALDRIN TEODORO

DUTRA:00169457605

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

CNPJ: 21.611.433/0001-53 - CRC-MG:11250/O

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF: 001.694.76-05 - CRC-MG 081.639/O

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.02.09 16:46:03 -03'00'



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Selecione o tipo de busca
Cidade

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-081639/O	ALDRIN TEODORO DUTRA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1 Visualizar:

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: realcon@realcon.com.br

7 de fevereiro de 2023 16:47



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **14/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: realcon@realcon.com.br

9 de fevereiro de 2023 13:58



Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

Dessa forma, **solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.**

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique considerando as informações constantes neste arquivo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contabilidadeagenda@gmail.com, sandrocorrea.contador@gmail.com

7 de fevereiro de 2023 17:09



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **14/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contabilidadeagenda@gmail.com, sandrocorrea.contador@gmail.com

9 de fevereiro de 2023 13:59



Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

Dessa forma, **solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.**

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique considerando as informações constantes neste arquivo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Re: Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento

"Sandro Correa Rocha" <sandrocorrea.contador@gmail.com>

10 de fevereiro de 2023 14:44

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br



Boa tarde Vanessa,

Seguindo a proposta.

Cordialmente,

Sandro Correa Rocha

Tecn.º em Programação para Web

Tecn. em Contabilidade

Bel. em Ciências Contábeis

Bel. em Administração Pública

Esp. em Contabilidade Pública

Tei.: (33) 3321-4763 ou 3321-4344

"As informações contidas neste e-mail, e nos arquivos anexos, são para uso exclusivo do destinatário aqui indicado, não se autorizando o acesso por qualquer outra pessoa. Caso não seja o destinatário correto, esteja notificado pelo presente, que qualquer revisão, leitura, cópia e/ou divulgação do conteúdo deste "e-mail" são estritamente proibidas e não autorizadas. Por favor, apague o conteúdo do "e-mail" e notifique o remetente imediatamente. Grato pela cooperação.

Em qui., 9 de fev. de 2023 às 13:59, <licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:

Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

Dessa forma, **solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.**

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique considerando as informações constantes neste arquivo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

*Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740*



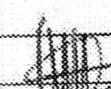
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS (Conforme especificações)

EMPRESA:	AGÊNCIA CONTAB. E ADM PÚBLICA LIRA - EPP
CNPJ:	06.127.424/0001-06
ENDEREÇO:	VILA AMÉLIA GOV. VÍTOR ME. MG
TELEFONE:	33.93983-1794
DATA:	10/02/2023
ASSINATURA:	 André Corrêa Rocha CRC / MG 70.888 / 0

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontra devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo essa profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

2 - Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alta Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria;
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.

3 - Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as} e 3^{as} terças-feiras de cada mês, para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as} e 3^{as} quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, onde também a assessoria se dará de forma presencial, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

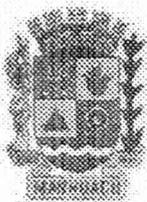
3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados as suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 - Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 - Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



alternados, exposto no item 3.2;

3.2. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:

4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange as questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

4.5 - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;



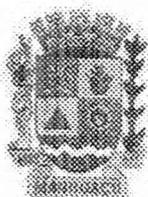
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.367, de 05/11/1877 - Área 620,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.934-153 - Manhuaçu-MG



- 4.9 - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com vencimentos; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos da Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
- 4.10 - Assessoria na classificação, numeração e certificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;
- 4.11 - Orientação na elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos conexos;
- 4.12 - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;
- 4.13 - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total pessoal;
- 4.14 - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 4.15 - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 4.16 - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em conformidade aos dispositivos legais regulamentares;
- 4.17 - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 4.18 - Atendimento as demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;
- 4.19 - verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das contas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 4.20 - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 153, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Letão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.21 - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários-financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 - Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no item 1.2, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração onde, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as} e 3^{as} terças-feiras e 1^{as} e 3^{as} quintas-feiras de cada mês, não obstante possa ocorrer reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. - Valor mensal da proposta: R\$ 7.000,00 (valor por extenso)

Assinatura e número Registro CRC

(responsável pela prestação do serviço)

Sandro Corrêa Rocha
CRC / MG 70.888 / 0



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca
Cidade

Num. Registro

070888

Selecione...

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-070888/O	SANDRO CORREA ROCHA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1

Visualizar:

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contato@meritopublico.com.br

7 de fevereiro de 2023 17:24



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **14/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Retificação de arquivo - Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contato@meritopublico.com.br

9 de fevereiro de 2023 14:01



Prezado (a), boa tarde.

Venho por meio deste informá-lo (a) que o arquivo **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO** teve suas especificações alteradas a fim de se expressar com clareza as qualificações do serviço que a Câmara Municipal de Manhuaçu necessita contratar.

Dessa forma, **solicito que desconsidere o arquivo anteriormente enviado, considerando as informações do anexo ora encaminhado para apresentação de propostas.**

No mesmo sentido, caso a proposta já tenha sido enviada, solicito que a retifique considerando as informações constantes neste arquivo, em especial, nos tópicos 1.2; 3.2; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8; 4.21; 5 e 6, posto que tais itens sofreram modificações.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS (Conforme especificações)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DATA:

ASSINATURA:

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acimacitados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

2 - Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria;
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.

3 - Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria **presencial** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras de cada mês, para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, onde também a assessoria se dará de forma **presencial**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 - Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 - Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



alternados, exposto no item 3.2;

3.8. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:

4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

4.5 - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



4.9 - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

4.10 - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;

4.11 - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

4.12 - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;

4.13 - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total compassoal;

4.14 - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

4.15 - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;

4.16 - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;

4.17 - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

4.18 - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;

4.19 - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);

4.20 - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.21 - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários-financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 - Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras e 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. - Valor mensal da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Assinatura e número Registro CRC

(responsável pela prestação do serviço)

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: ajsouzafilho@hotmail.com

9 de fevereiro de 2023 14:44

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.



Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **16/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Fwd: Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: ajsouzafilho@hotmail.com

23 de fevereiro de 2023 às 13:32



Prezado, boa tarde.

Segue em anexo novamente o e-mail solicitando orçamento, contendo o anexo com as descrições do serviço que se objetiva contratar.

Justificativa: Em contato telefônico, na data de hoje (23/02/2023, às 13:23 h), o Sr. Toninho solicitou que fosse reenviado o e-mail com o anexo, haja vista que precisou limpar sua caixa de e-mail.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

----- Mensagem Encaminhada -----

De: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Para: ajsouzafilho@hotmail.com
Recebida: 9 de fevereiro de 2023 às 14:44
Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **16/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

C.M. Manhuaçu - Pesquisa de Preços Souza Filho

"Antônio José de Souza Filho Souza Filho" <ajsouzafilho@hotmail.com>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

23 de fevereiro de 2023 às 20:36



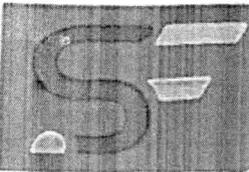
Bom dia

Encaminho ao setor de licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu a pesquisa de preços conforme solicitada.

Atenciosamente,

Toninho





**PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE
CONTAS**

(Conforme especificações)

EMPRESA: Souza Filho Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil Unipessoal Ltda

CNPJ: 10.192.916/0001-44

ENDEREÇO: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº. 383, Apartamento 202,
Residencial Madrid, Bairro Alfa Sul, CEP 36.904-153, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais

TELEFONE: (33) 98429-4597 ou (33) 98859-7134

DATA: 23 de Fevereiro de 2023

ASSINATURA:

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros



(33) 98429-4597
(33) 98859-7134



ajsouzafilho@hotmail.com



Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 383
Apto. 202 - Alfa Sul - CEP 36.904-153
Manhuaçu - MG

inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.



2 - Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- c) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria;
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.

3 - Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria **presencial** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as.} e 3^{as.} terças-feiras de cada mês, para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as.} e 3^{as.} quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, onde também a assessoria se dará de forma **presencial**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a



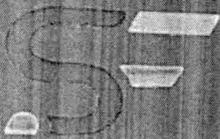
(33) 98429-4597
(33) 98859-7134



assouza@hotmai.com



Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida n° 383
Apto. 202 - Alta Sul - CEP 36.901-153
Manhuaçu - MG



constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 - Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 - Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais alternados, exposto no item 3.2;

3.8. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:

4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e



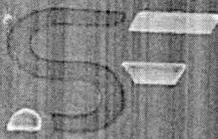
(33) 98429-4597
(33) 98859-7134



aj.souza@filho@hotmail.com



Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 383
Apto. 202 - Alfa Sul - CEP 36.901-153
Manhuaçu - MG



- razoabilidade;
- 4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:
- 4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;
- 4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;
- 4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;
- 4.5 - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
- 4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;
- 4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;
- 4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;
- 4.9 - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
- 4.10 - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;
- 4.11 - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;
- 4.12 - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;
- 4.13 - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total pessoal;
- 4.14 - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;



(33) 98429-4597
(33) 98859-7134



assouza@normal.com



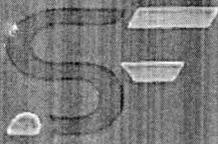
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 383
Apto. 202 - Alia Sul - CEP 36.901-153
Manhuaçu - MG



- 4.15 - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 4.16 - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;
- 4.17 - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 4.18 - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;
- 4.19 - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 4.20 - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.
- 4.21 - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários-financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 – Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer



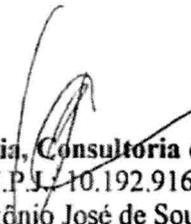
prejuízos à Administração onde, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as} e 3^{as}. terças-feiras e 1^{as} e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. - Valor mensal da proposta: R\$ 15.624,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

Valor Global para 12 meses: R\$ 187.488,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

10.192.916/0001-44
**SOUZA FILHO ASSESSORIA,
CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTÁBIL UNIPESSOAL LTDA**
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 383
Apto. 202 - Residencial Madrid - Alfa Sul
CEP 36.904-153 - Manhuaçu - MG


Souza Filho Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil Ltda
C.N.P.J. 10.192.916/0001-44
Antônio José de Souza Filho
Sócio Administrador
Contador CRC/MG 67.961



(33) 98429-4597
(33) 98859-7134



ajsouzafilho@hotmail.com



Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 383
Apto. 202 - Alfa Sul - CEP 36 901-153
Manhuaçu - MG



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL



Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca
Cidade

Num. Registro

067961

Selecione...

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-067961/O	ANTONIO JOSE DE SOUZA FILHO	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1

Visualizar:

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

9 de fevereiro de 2023 14:51

Para: "| planejar@planejarjf.com.br" <CONTATO@planejarjf.com.br>



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **16/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Re: Solicitação de Orçamento

"carla cristina" <carla@planejarjf.com.br>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

10 de fevereiro de 2023 09:25

Bom dia.

Agradecemos o envio mas não atendemos ao objeto solicitado.

At.te

Em qui., 9 de fev. de 2023 às 14:57, Tahis Monteiro <tahis@planejarjf.com.br> escreveu:



Atenciosamente,

Tahis Monteiro

Administrativo



Planejar Consultores Associados

(32) 3215-6796 | (32) 3512-0767

Rua Uruguaiana, 147

Jardim Glória - Juiz de Fora

www.planejarjf.com.br

Este email é pretendido somente para uso do(s) destinatário(s) citado(s) na mensagem, e pode conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido desta mensagem de email, qualquer distribuição ou cópia deste email é estritamente proibida. Se você recebeu este email por engano, por favor notifique o remetente imediatamente. A integridade e segurança desta mensagem não pode ser garantida na Internet. Embora a PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS opere com programas antivírus, ela não aceita responsabilidade por qualquer dano que seja causado por vírus sendo transmitidos.

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@manhuacu.mg.leg.br>

Date: qui., 9 de fev. de 2023 às 14:46

Subject: Solicitação de Orçamento

To: <CONTATO@planejarjf.com.br>

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.



Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **16/02/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

--
Carla Rodrigues

Administrativo



Planejar Consultores Associados Ltda.

(32) 3215-6796 | (32) 3512-0767

Rua Uruguaiana, 147

Jardim Glória - Juiz de Fora

www.planejarjf.com.br

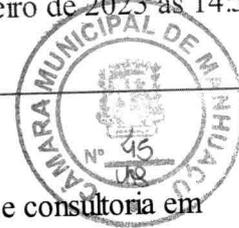
Este email é pretendido somente para uso do (s) destinatário (s) citado (s) na mensagem, e pode conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido desta mensagem de email, qualquer distribuição ou cópia deste email é estritamente proibida. Se você confirmar este email por engano, por favor notifique o remetente imediatamente. A integridade e segurança desta mensagem não pode ser garantida na Internet. Embora a PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS opere com programas antivírus, ela não aceita se responsabilizar por qualquer dano que seja surgido por vírus sendo transmitidos.

Solicitação de Orçamento

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

27 de fevereiro de 2023 às 14:51

Para: "raquelcont2007@hotmail.com" <fiscal.protefisco@gmail.com>



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **06/03/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

Re: Solicitação de Orçamento

"fiscal.protefisco fiscal.protefisco" <fiscal.protefisco@gmail.com>

1 de março de 2023 às 16:49

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br



Segue solicitação.

<licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu no dia segunda, 27/02/2023 à(s) 14:51:

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Para tanto, segue em anexo PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO LEGISLATIVO, com todas as informações referentes aos serviços que se objetiva contratar.

Gentileza encaminhar o orçamento para este e-mail até **06/03/2023**.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740

--

Att:

Alex Apolinário de Abreu.

PROTEFISCO CONTABILIDADE.

(33) 3331-4048.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



1 - Objeto: **PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS**
(Conforme especificações)

EMPRESA: PROTEFISCO CONTABILIDADE FISCAL E COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.364.193/0001-86

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 174, 2º ANDAR, BAIXADA

TELEFONE: (33)3331-4048

DATA: 01/03/2023

ASSINATURA:

CELSO PAIVA DUTRA:75918323600

Assinado de forma digital por CELSO PAIVA
DUTRA:75918323600
Dados: 2023.03.01 15:44:39 -03'00'

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

2 - Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu, MG



Indústria;

- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.

3 - Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria **presencial** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras de cada mês, para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, onde também a assessoria se dará de forma **presencial**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 – Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 – Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais alternados, exposto no item 3.2;

3.8. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

CELSO PAIVA
DUTRA:75918323600

Assinado de forma digital por CELSO
PAIVA DUTRA:75918323600
Dados: 2023.03.01 16:47:06 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:

4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 – Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

4.5 – Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

4.9 - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu, MG



- 4.10** - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;
- 4.11** - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;
- 4.12** - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;
- 4.13** - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total pessoal;
- 4.14** - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 4.15** - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 4.16** - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;
- 4.17** - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 4.18** - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;
- 4.19** - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 4.20** - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.
- 4.21** - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 - Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração onde, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as.} e 3^{as.} terças-feiras e 1^{as.} e 3^{as.} quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. - Valor mensal da proposta: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)

CELSO PAIVA
DUTRA:75918323600

Assinado de forma digital por CELSO
PAIVA DUTRA:75918323600
Dados: 2023.03.01 16:44:59 -03'00'

CELSO PAIVA DUTRA

CRC/MG 57088



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL



Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca

Num. Registro

057088

Cidade

Selecione...

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-057088/O	CELSO PAIVA DUTRA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1

Visualizar:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

AUTORIZAÇÃO

Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, com base nos orçamentos apresentados, **AUTORIZO** a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e que, verifique junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária e confirmação do impacto econômico financeiro, bem como junto ao departamento financeiro a existência de recursos para abertura do processo.

Manhuaçu, 6 de março de 2023.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO



Eu, **Adriano Moreira de Carvalho** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeado pela Portaria nº 593/2023, certifico que aos 6 dias do mês de março do ano de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

Adriano Moreira de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA Nº 593, de 02 de janeiro de 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o prazo que menciona dentro do exercício de 2023 e contém outras providências."

O Presidente da câmara municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, **Vereador Gilson César da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa (Resolução Nº 028, de 23 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO ainda a poder esta casa legislativa optar pela aplicação das Leis Federais Nos. 8.666/93 e 10.520/02, e que se encontra efetuando os preparativos para a regulamentação e implantação da Lei Federal Nº 14.133/21;

CONSIDERANDO assim, que as contratações desta casa legislativa, até a data de 31/03/2023 podem ser feitas pelo ordenamento jurídico definido na Lei 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 51 "caput", e seu § 4º, da Lei 8.666/93, há a necessidade de nomeação de referida Comissão de Licitação e nos termos do Inc. IV da Lei 10.520/2002, a nomeação de servidor para atuar como Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, ou em caso de prorrogação do prazo de entrada obrigatória da vigência da Lei 14.133/2011, até o suposto prazo, caso definido, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

-**Presidente:** Adriano Moreira de Carvalho (Servidor comissionado);

-**Secretária:** Glauciane Pimentel Rhódes Gonçalves (Servidora efetiva) a qual também fica nomeada como **Pregoeira**, atuando como tal nas licitações realizadas no período, na modalidade PREGÃO, exercendo as atividades previstas na Lei 10.520/02, para respectiva função, onde na sua falta será substituída pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, membro abaixo nomeada;

-**Membro:** Vanessa Albergaria dos Santos (Servidora efetiva).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como suplentes da C.P.L. os seguintes servidores:

-Marcelo Gonçalves Dutra (servidor efetivo);

-Diego Soti Pereira (servidor efetivo);

-João Paulo de Souza Andrade (servidor comissionado).

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;

II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;

III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;

IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XII - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 02 de janeiro de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 08/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

Sr. Contador,

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor anual estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 6 de março de 2023.

Adriano Moreira de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr.

Diego Vila Real de Andrade

Contador

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 08/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023



Sr. Tesoureiro,

Solicito a confirmação de recurso financeiro para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor anual estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 6 de março de 2023.

Adriano Moreira de Carvalho

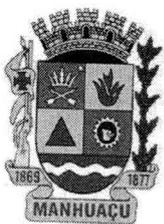
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ao Sr.

José Geraldo de Souza Gouvêa

Chefe da Tesouraria

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CERTIDÃO CONTÁBIL

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Atendendo a requisição feita por esta comissão informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a ser utilizada para o empenho das despesas decorrentes com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor anual estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,

Manhuaçu, 6 de março de 2023.



Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Confirmação de Recursos Financeiros



Processo administrativo nº 08/2023

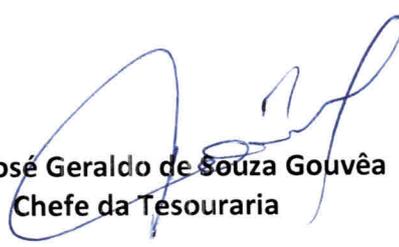
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

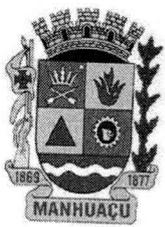
Informo que o pagamento será feito em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e a efetiva comprovação de entrega dos itens pelo Chefe de Almoxarifado, Diretor Geral e Chefe de Controle Interno.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 6 de março de 2023.


José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)



As despesas referentes à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2023 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 6 de março de 2023.

Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Declaração

Processo administrativo nº 08/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativo à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), no valor estimado de **R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa do corrente ano.

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 6 de março de 2023.


Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023



Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 04/04/2023 às 12h00min

Início da análise das propostas: 04/04/2023 às 12h30min

Fim da análise das propostas: 04/04/2023 às 13h00min

SESSÃO PÚBLICA: 04 DE ABRIL DE 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h15min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.bll.org.br ; <https://bllcompras.com/Home/Login> ; <https://www.manhuacu.mg.leg.br>

Email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Telefone: 33 3331-1740

Endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

LOCAL: www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A **Câmara Municipal de Manhuaçu**, com endereço à Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.220.251/0001-75, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 02/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 /08/2014, Decreto Municipal 315/2005 e demais condições fixadas neste edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Manhuaçu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Adriano Moreira de Carvalho e Vanessa Albergaria dos Santos, designados pela Portaria Presidencial nº 593, de 2 de janeiro de 2023.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Manhuaçu, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerado ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta as ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

II - ÁREA SOLICITANTE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS :

3.1 - Cópia deste edital estará disponível na *internet*, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> ou através do email licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, telefone (33) 3331-1740 ou, ainda, na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

IV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

4.2 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal de Manhuaçu, a correspondente nota fiscal dos serviços prestados.

4.3 - A Diretoria Geral atestará a prestação dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de recebimento dos itens pela Diretoria Geral.

4.6 - Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal e demais documentos à Câmara Municipal de Manhuaçu no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



V – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser inserida na plataforma no endereço www.bll.org.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 - A petição deverá ser assinada por qualquer cidadão residente no Município de Manhuaçu ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.4 - A Câmara Municipal de Manhuaçu não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por email, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site www.manhuacu.mg.leg.br e no site: www.bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital e devidamente credenciados.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu, Município de Manhuaçu e Estado de Minas Gerais;

b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) Em consórcio;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



d) Com falência decretada.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VII - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

VIII - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

IX - DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



<https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou www.manhuacu.mg.leg.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

X - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2 - O proposta deverá ser apresentada considerando a prestação dos serviços na sede desta Câmara Municipal, por conta e risco da empresa vencedora, sob pena de prescrição do direito e aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.3.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** (valor mensal) do item, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

10.4 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

XI - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.3.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

11.4 - O modo de disputa será o tipo "**ABERTO**". A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos em cada item, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item encerrar-se-á automaticamente.

11.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco centavos).**

11.4.2 - O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



11.4.3 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática a Plataforma exibirá;

11.4.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

XII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os critérios para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 31/2022. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.2- A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a **inabilitação** do licitante e consequente **desclassificação** no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.3- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuacu-MG



necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

12.5.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.7.1- A proposta final do licitante arrematante, **após solicitação do pregoeiro(a)**, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o modelo de proposta (ANEXO VII) no sistema eletrônico na aba de “**documentos complementares**”. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br e deverá:

12.7.2- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (preferencialmente com assinatura eletrônica com certificação digital).

12.7.3 - Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) “4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

XIII - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 25 do Decreto Municipal nº 31/2022.

13.2- Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.3 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

13.4 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.5 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na Câmara Municipal de Manhuaçu, Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h, ou enviados, devidamente autenticados, via email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.9 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.9.1 - Os documentos deverão estar devidamente assinados (*preferencialmente de forma digital*) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já conste nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. "LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;".

13.9.2 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do Decreto Municipal nº 31/2022, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.10 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, **salvo última consolidação**;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.11 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- g) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

13.12 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;
- b) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Obs: Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

13.13 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.13.1 - Comprovação de experiência em prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, assinada por representante legal ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei;

13.13. 2 - Comprovação por parte das licitantes de que possuem em seu quadro permanente profissional bacharelado em ciências contábeis com inscrição ativa no CRC; os quais se responsabilizarão pelos serviços a serem executados. Tal comprovação deverá vir acompanhada de:

a) comprovante de registro do contador por meio de certificado de registro profissional expedido pelo Conselho competente devidamente atualizado; e

b) comprovação demonstrando que o contador pertence ao quadro permanente da pessoa jurídica licitante, por meio da apresentação de cópia da CTPS ou mediante apresentação de cópia do contrato social/ registro comercial/ato constitutivo quando tratar-se de sócio cotista ou diretor da pessoa jurídica licitante;

13.13.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

13.14 – DECLARAÇÕES:

a) **ANEXO IV** - Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) **ANEXO VI**, Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014:

13.14.1 - A licitante deverá comprovar o enquadramento, apresentando um dos comprovantes abaixo:

a) **Certidão expedida pela Junta Comercial**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2022 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); **ou,**

b) Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a **CERTIDÃO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2022; **ou,**

c) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social (exercício 2022), acompanhado da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**" (grifo nosso).

13.14.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;
- b) **ANEXO V** - Modelo de Procuração (caso necessário);
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

13.15 - A ausência ou restrição do documento de comprovação que trata o item **13.14.1** (*letras a, b e c*) e item **13.14.2** (*letras a, b e c*) a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

13.16 - Não obstante, eventuais atrasos em relação ao que diz **item o 13.15**, ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado, poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) *"4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que 'O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro'. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório."* (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

XIV– DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2 - **O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.3 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- 14.4** – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o(a)Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13. deste edital.
- 14.5** – Caso ocorra a situação de empate descrita no **item 14.3**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.
- 14.6** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do **item 14.3** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 14.7** - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a)Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme **item 12.3.1** deste edital.
- 14.8** - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 14.9** - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a)Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 14.10** - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.4.
- 14.11** – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o(a) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.
- 14.12** – A partir da convocação de que trata o **item 14.11**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.
- 14.13** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o **item 12.3.1** deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.
- 14.14** - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu, de que tratam a **Lei Municipal nº**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu, MG



3.156, de 20 de dezembro de 2011, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.14.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

14.14.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.14.3 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.14.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.14.5 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do **Decreto Municipal nº 31/2022**, os sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

XV- DOS RECURSOS

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

15.1.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



15.1.2 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.2.2 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.2.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.2.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XVI- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1- O prestação dos serviços deverá ser feita em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

16.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nas áreas citadas no objeto desta licitação. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

16.3- A Carga horária presencial será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença do responsável técnico indicado, em todas as 1as. e 3as. . terças-feiras e 1as. e 3as. . quintas-feiras de cada mês, não obstante, acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

16.4 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



responsabilidade da CONTRATADA.

XVII- DO CONTRATO

17.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO VIII**.

17.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência). Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.4 - O vencedor fará contrato com a Câmara Municipal de Manhuaçu até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

17.5 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.6 - A tolerância da Câmara Municipal de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XVIII- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização ficará à cargo da Diretoria Geral e Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

18.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XIX -DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 07 (sete) dias após apresentação da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

XX - DOS PREÇOS

20.1 **Os preços serão fixos e irrevogáveis.**

20.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

20.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



comproven que o valor da proposta de preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

20.6 Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

20.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE.

20.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.9 O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o pedido de revisão.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

21.3 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo celebrado com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela recusa injustificada em assiná-lo ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois)anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Manhuaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu.

22.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

22.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.12 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

22.13 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Manhuaçu.

22.15 Constitui parte integrante deste edital:

22.15.1 **Anexo I** - Termo de Referência;

22.15.2 **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta;

22.15.3 **Anexo III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

22.15.4 **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



22.15.5 **Anexo V** - Modelo de Procuração (caso necessário);

22.15.6 **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

22.15.7 **Anexo VII** - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

22.15.8 **Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 20 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Pregoeira

Equipe de apoio:

Adriano Moreira de Carvalho

Vanessa Albergaria dos Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração. Tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo esse profissional também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Atender as demandas e acompanhar as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- c) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- d) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Servidor Público;
- e) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e
- h) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Comissão Permanente de Saúde;
- j) Comissão de Segurança Pública.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3. Serviços a serem prestados para as Comissões:

3.1 - Emitir pareceres contábeis e financeiros em razão dos projetos de leis e demais matérias de cunho contábil e financeiro, conforme legislação em vigor;

3.2 - Assessoria e consultoria **PRESENCIAL** nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que se dão em regra, nas 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras de cada mês, às 16h., para as sessões ordinárias, como também se fazer presente nas sessões do Plenário, que em geral se dão nas 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês (sessões ordinárias), às 18., podendo haver também convocação para sessões extraordinárias, independentemente de dia e horário, porém com designação prévia, onde também a assessoria se dará de forma **PRESENCIAL**, de forma a emitir pareceres, esclarecer dúvidas porventura suscitadas sobre projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo ou projetos de leis de iniciativa dos Vereadores ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

3.3 - Assessoria e consultoria direta às Comissões Permanentes com emissão de pareceres sobre os projetos de leis que se referem aos planos municipais, em específico a que se referirem a L.D.O., ao P.P.A.G., L.O.A. e complexo de Leis que venham a constituir o Plano Diretor do Município de Manhuaçu/MG.

3.4 - Assessorar e acompanhar as Comissões Permanentes em reuniões complementares e avulsas, designadas por seus membros, serviços estes relacionados às suas atividades regimentais, bem como para o acompanhamento da execução orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, observando a legislação em vigor;

3.5 - Emitir pareceres contábeis e financeiros sobre as contas do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00 e observando a legislação em vigor;

3.6 - Prestar assessoria e consultoria presencial nos dias de reuniões ordinárias e ou extraordinárias marcadas conforme necessidade, podendo ser convocado com até 08 (oito) horas de antecedência;

3.7 - Prestar assessoria e consultoria as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as quais são realizadas em dias semanais alternados, exposto no item 3.2;

3.8. Prestar assessoria aos Vereadores sobre o cumprimento por parte do Poder Executivo sobre as normas de fiscalização impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/00; Decreto 201/67, Decreto 7.507/11, Lei 10.406/02, Lei 2.848/40, Lei Federal 4.320/64, e ao setor de licitações sobre as Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras que se fizerem necessárias.

4 - Serviços a serem prestados em relação à Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.1 - Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado, compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

4.2 - Prestar assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

4.3 - Orientação e execução de serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.4 - Assessoria nos Projetos de Leis de planejamento público, tais como:

4.4.1 - PPAG - Plano Plurianual de Gestão;

4.4.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento das diretrizes;

4.4.3 - LOA - Lei Orçamentária Anual, com elaboração de Emendas ao Orçamento, quando apresentadas pelos senhores Vereadores, bem como assessorar a apresentação de Emendas Impositivas à LOA, apresentadas pelos senhores Vereadores, no que tange às questões contábeis-financeiras-orçamentárias em apoio à Assistência Jurídica Legislativa;

4.5 - Prestar assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.6 - Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, nos prazos legais;

4.7 - Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

4.8 - Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

4.9 - Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

4.10 - Assessoria na classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e inventário dos bens patrimoniais;

4.11 - Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



4.12 - Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como de pagamentos de diárias a agentes políticos e servidores;

4.13 - Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

4.14 - Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

4.15 - Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;

4.16 - Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais regulamentares;

4.17 - Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

4.18 - Atendimento às demandas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG em consonância com o serviço contábil instituído;

4.19 - Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);

4.20 - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)-Lei Complementar Nº 101/00; SICOM e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais STN 42, Portaria da STN 163, Portaria da STN 350, Portaria conjunta da STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras.

4.21 - Prestar assessoria, emitindo o respectivo parecer quanto aos aspectos de cálculos, verificando a sua correção ou não, sua aplicação ou não, observados os preceitos constitucionais e normas editadas pelo Tribunal de Contas, quando da fixação de subsídios de Vereadores, bem como revisão geral e reajustes de servidores, efetuando os cálculos, quando o caso dos respectivos impactos orçamentários- financeiros e fiscalizando o limites de gastos com pessoal.

5 – Carga Horária:

5.1 - Carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sendo obrigatória a presença por um dos responsáveis técnicos, nos termos regulados no **item 1.2**, qual seja (serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nos itens acima. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração onde, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.), em todas as 1^{as}. e 3^{as}. terças-feiras e 1^{as}. e 3^{as}. quintas-feiras de cada mês, não obstante acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

5.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

6.1 É dever do CONTRATANTE providenciar pagamento mensal após prestação dos serviços.

6.2 É dever do CONTRATADO prestar os serviços em total conformidade com este Termo de Referência e respectivo Edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1 Os serviços serão acompanhados pela Diretoria Geral e Controle Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu e a nota fiscal para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os serviços foram prestados em condições satisfatórias.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Pelo cumprimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a quantia relativa a efetiva prestação do serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum custo adicional.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



8.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.6 Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais, depois de realizado todo processamento contábil.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023

MODELO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO – COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS

(Conforme Termo de Referência Anexo I)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

Valor mensal da proposta: R\$ xxxx (valor por extenso)

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista neste Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 31/2022 e Lei 8.666/93.

- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** (valor mensal), com duas casas decimais.

- Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo Pregoeiro, deverá inserir na plataforma da BLL na aba "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.

POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu - MG



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
sediada

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 08/2023**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e **Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste Edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

Texto da lei orgânica Art 105: *O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

A ___(nome da proponente)___, CNPJ nº. ____, com sede à ____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 02/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Local e data.

Assinatura do representante: *(preferencialmente de forma digital)*.

Nome do representante: _____ RG nº _____

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL.		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.		
Valor mensal: R\$	(valor por extenso)	

Fica a Contratante com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A participação no presente certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa:

RG e CPF do responsável

OBS.: A SER APRESENTADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75 com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu **Presidente, Gilson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu - MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, realizada em ___ / ___ /2023 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo **Decreto Municipal nº 31/2022**, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acimacitados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

1.1 A contratada se compromete a prestar os serviços em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2. FORMA DE EXECUÇÃO – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Câmara Municipal de Manhuaçu pagará a contratada pela prestação dos serviços, conforme previsto no **ANEXO II** do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ _____ (_____).

3.1 DO PAGAMENTO à CONTRATADA - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

4. DO PRAZO - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

5. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

6. DA FISCALIZAÇÃO - Compete a Diretoria Geral e Controle Interno zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, e cabe a Diretoria Geral atestar os recibos, notas fiscais e outros documentos, emitidos pela CONTRATADA.

7. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e notadamente:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) - Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) - Multa compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois)anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG os prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada neste contrato.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8. DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gílson César da Costa Presidente

CONTRATADA:

NOME CONTRATADA
Assinatura responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER



Minutas de Edital e Contrato Procedimento Licitatório Nº 008/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023

1. RELATÓRIO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei Nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

1.1. Fase preparatória do certame

Inicialmente é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, *“verbis”*:

Luiz Antônio de Assis
OAB/MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento".

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

1.2. Da modalidade adotada - Pregão Eletrônico:

Trata-se na espécie de Procedimento Licitatório de Nº 008/2023 - Pregão Eletrônico Nº 002/2023, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme Termo de Referência (ANEXO I), para atendimento de demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, compreendendo serviços mais complexos nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização de sistemas de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento de folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluído assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como, ainda, elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas e questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, sendo os serviços prestados com carga horária de 24 (vinte e quatro)

LUIZ ANTONIO DE ASSIS
OAB/MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



quatro) horas semanais por contador habilitado, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Autos instruídos com os seguintes documentos (dentre outros):

- 01 - Definição do objeto;
- 02 - Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento;
- 03 - Pesquisa revelando o preço médio anual da futura contratação, no valor de R\$ 119.472,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois Reais), extraído de propostas apresentadas pelas empresas consultadas, Aldrin Teodoro Dutra 00169457605, Agenda Contabilidade e Administração Pública Ltda., Souza Filho Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil Unipessoal Ltda., Profefisco Contabilidade Fiscal e Comercial Ltda..
- 04 - Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro; (Nº. 593/2023);
- 05 - Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 06 - Confirmação da existência de recurso financeiro;
- 07 - Estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conclusiva de que a Unidade licitante dispõe de recursos orçamentário e financeiro para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a dotação orçamentária correspondente;
- 08 - Minuta de Edital (instrumento convocatório) com Anexo I - Termo de referência, Anexo II - Modelo de Carta Proposta, Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condição de Habilitação, Anexo IV - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica, Anexo V - Modelo de procuração, Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final, Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo.

Em síntese, é o relatório, no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI, da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implantando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 10.520/2002 c/c Lei Nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente, Leis que regulamentam o citado art. 37, inciso XXI, da CF1988, no quesito que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Nesta fase do procedimento licitatório, denominada de **fase interna**, vêm os autos à Assessoria Jurídica para análise das minutas do instrumento convocatório e do futuro contrato, por força da mencionada Lei Federal, que assim dispõe - textualmente:

"Art. 38.....

/.../

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

A lei, assim exige do administrador a submissão das minutas de editais, acordos, convênios e ajustes dos contratos de licitação à avaliação da assessoria jurídica.

Como se vê, determina o parágrafo único do art. 38 acima destacado, que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

A definição de qual será a "assessoria jurídica" depende da estrutura e regulamentação interna de cada órgão ou entidade pública.

Assim, a análise e aprovação da assessoria jurídica deve, necessariamente anteceder a divulgação do edital e se trata de requisito obrigatório para a validade jurídica do instrumento convocatório (BITTENCOURT, 2014, p. 416)

Note-se que, apesar de obrigatório, o parecer da assessoria jurídica **não vincula a autoridade superior** que, de fato, detém a competência para autorizar a deflagração do procedimento licitatório e, ao aprovar a minuta, transforma o documento em edital propriamente dito. Atendo-se ao processo licitatório sub examine verifica-se da análise preliminar e conclusiva do Parecer Jurídico.

À toda evidência, a regra imposta pelo parágrafo único do art. 38, da Lei Nº 8.666/93 visa a evitar a descoberta tardia de **defeitos** que possam prejudicar a marcha do procedimento licitatório, ou até mesmo causar a sua revogação ou cancelamento.

Contextualmente, todavia, notória é a necessidade de se examinar também, nesta fase inicial do certame licitatório, os atos precedentes à elaboração das minutas do Edital e Contrato, praticados pela Administração, todos indispensáveis ao prosseguimento do processo. Ademais, inegável é que as minutas de Edital e Contrato fazem parte de um todo, não sendo de bom alvitre examiná-las isoladamente.

A par disso, compulsando os autos, verifica-se a indicação sucinta do objeto; a cotação de preços feita no mercado local, colhendo-se o preço estimativo do objeto em várias empresas do ramo; a indicação de dotação orçamentária; o impacto orçamentário e financeiro que a futura contratação irá causar no conjunto de despesas da unidade licitante; a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para arcar com as despesas decorrentes da futura contratação; dentre outros.

Luiz Antônio de Assis
OAB MS 68.514
Assessor Jurídica da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



2.1. Da modalidade escolhida - Pregão Eletrônico-Exame da Legalidade

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que norteiam o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Ademais, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/03 instituíram a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e **serviços comuns**, como na espécie, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital.

Já o Pregão, na sua forma eletrônica fora regulamentado pelo Decreto Federal 10.024/19 e no âmbito do município de Manhuaçu/MG, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 31, de 22 de março de 2022.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei Nº 10.520/02 são considerados bens e **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, como dito produto e/ou **serviço comum** no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

Compulsando os autos, em que pese o desejo da administração em contratar serviço de assessoria contábil especializada, no contexto apresentado nos autos, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

2.2. O critério de julgamento

No instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço global. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei Nº 10.520/2000 E Decreto Municipal, onde em regra define-se que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; esse requisito encontra-se apontado nas Disposições Gerais do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



2.3. Da minuta do edital

Como destacado acima a Lei Nº 8.666/93 estabelece um conteúdo mínimo para os editais licitatórios, assim dispondo:

Art. 40. *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas.

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal Nº 31/2022.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 681514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Como se viu, o art. 40 da Lei Nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente.

Analisando a Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do **caput** do art. 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade os dados do processo licitatório (número de ordem em serie anual), o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG como repartição interessada, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada por este edital, o critério de julgamento menor preço global, o modo de disputa é aberto, a formalização das consultas no site www.bll.org.br, como: <https://www/manhuacu.mg.leg.br>, indica a data: 04/04/2023, horários: Fim de recebimento de propostas 04/04/2-23, às 12h, início das análises das propostas: 04/04/2023, às 12h30min., fim das análises das propostas: 04/04/2023, às 13h e horário do início da disputa: 13h15min, trata das impugnações no prazo de até 5 dias antes da data da abertura da sessão pública, as formas de consultas e esclarecimentos, a dotação orçamentária cabível. Prosseguindo a análise, verificamos que a Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, como já destacado acima, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e no seu Termo de Referência informa, detalhadamente, a especificação do que está sendo licitado.

Ademais o edital relaciona as forma das condições de participação, em seu item VI. Está previsto nos itens VII, VIII e IX, a regulamentação operacional do certame, da questão do credenciamento do licitante no Portal Bolsa de Licitações do Brasil e da participação/propostas/lances, respectivamente.

No item X regula a questão da Proosta de Preços e no XI a sua abertura e lances. Já nos item XII, do julgamento e no XIII da Habilitação. No item XIV trata do tratamento diferenciado às Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Cooperativas. Os recursos estão previstos no item XV e no XVI destaca da prestação dos serviços, como se devem dar. No item XVII trata do Contrato a ser firmado e nos itens seguintes XVIII, XIX e XX, regula a fiscalização, pagamento e preços, respectivamente. Nos itens XXI trata das sanções administrativas, culminado com o item XXII das disposições finais, com destaques para seus anexos de I a VIII.

Desarte, do confronto entre as exigências do art. 40, da lei nº 8.666/93 e o conteúdo da minuta de Edital do Procedimento Licitatório de Nº 008/2023- Pregão Eletrônico 02/2023, verifica-se que a Minuta de Edital está de acordo com a lei regente, porquanto, contém em seu texto as cláusulas mínimas indispensáveis à instauração e prosseguimento do certame.

2.4. Da minuta do contrato

Igualmente, a Lei nº 8.666/93 aplicada aqui subsidiariamente, estabelece os parâmetros legais e as cláusulas indispensáveis ao contrato, dispondo que:

Luiz Antônio de Assis
OAB/MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Art. 54. *Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

§ 2º *Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*

Art. 55. *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º *(Vetado).*

§ 2º *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

[...]

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93 acima colacionado.

Verificamos no mesmo a regulamentação nos seus itens I(objeto), II(Forma de Execução), III(preço), IV(Prazo, registra-se dentro do orçamento de 2023, ou seja, 31/12/2023), V(Da despesa, especificando a dotação orçamentária adequada), VI(Da fiscalização), VII(Das penalidades pelo descumprimento); VIII(Dos casos em que se operar-se-á, em sendo o caso, a rescisão contratual); e aqui registramos uma pequena falha na numeração que passa para X, todavia não trazendo prejuízo, sendo que nesta cláusula X regula a questão da publicização contrtual; Na cláusula XI(das Responsabilidades, tratando dos tributos, foro, dentre outra questões inerentes.

Também no tocante à minuta do futuro contrato, confrontando-a com as exigências dos artigos 54 e 55, da lei Nº 8.666/93, verifica-se que a mesma contém em seu texto as cláusulas mínimas indispensáveis à contratação pretendida pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, achando-se, portanto, em conformidade com a Lei regente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, da análise realizada e dos documentos acostados aos autos, **aprovo** as minutas de **Edital e Contrato** referentes ao **Procedimento Licitatório de Nº 008/2023- Pregão Eletrônico 02/2023**, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, opinando pelo seu prosseguimento.

Manhuaçu/MG, 15 de março de 2023.

Luiz Antônio de Assis
OAB/MG 68.514
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 - SRP Nº 01/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e descartáveis para Associação Social O crescimento de espaços...

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - SRP Nº 01/2023. Pregão Nº 01/2023. Objeto: Manuseio de lixo, obra pública a abertura do Processo Licitatório nº 022/2023, modalidade SRP nº 01/2023. Pregão nº 01/2023.

21 em 201764255 - 1

Jenipapo de Minas

PREÇO PRESENCIAL Nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para prestação de contas de convênios em geral junto aos órgãos estaduais e federais.

2 em 201763741 - 1

Lagamar

EXTRATO DAS ATAS Nº 001 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e instrumentalização de grupos de comunicação e transmissão de sinais de CRAS.

3 em 201764211 - 1

Lagoa dos Patos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e instrumentalização de grupos de comunicação e transmissão de sinais de CRAS.

3 em 201764143 - 1

Lagoa Dourada

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 58/2023. Objeto: eventual aquisição de medicamentos de uso comum em farmácia básica.

2 em 201764409 - 1

Lagoa Formosa

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS Nº 001/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção de piscinas ornamentais.

2 em 201764440 - 1

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS Nº 002/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção de piscinas ornamentais.

2 em 201764474 - 1

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. Pregão Eletrônico 014/2023. Decisão da Ata: ERK Equipamentos Fretes EPP (CNPJ nº 04.472.763/0001-09) Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de entrega imediata de estoques para transporte de lixo...

3 em 201764661 - 1

Lima Duarte

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. Objeto: Aquisição de bens de baixa permanência para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3 em 201764428 - 1

Lagoa Santa

ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023. Abertura da Concorrência Pública 04/2023 em 25/03/2023 às 09h30min, com recebimento das envelopes até 09h.

2 em 201764502 - 1

Lavras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Feste Rapido para Dengue SAN.

2 em 201764822 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023. PREGÃO Nº 029/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Feste Rapido Necessários para detecção de contaminações (COVID-19).

2 em 201764819 - 1

Leme do Prado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 DE 2023. Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção de piscinas ornamentais.

3 em 201764663 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 DE 2023. Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção de piscinas ornamentais.

4 em 201764932 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção de piscinas ornamentais.

3 em 201764631 - 1

Madre de Deus de Minas

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 047/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. Finalidade: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de produtos alimentícios de Supermercado.

2 em 201764586 - 1

Malacacheta

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023. Finalidade: Aquisição de cesta básica, para suprir a necessidade de famílias em vulnerabilidade do município de Madre de Deus de Minas.

2 em 201764586 - 1

Manga

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, possui jurídica de direito público interno, com sede a Praça Coronel Rêbenhorst nº 1.477.

5 em 201764384 - 1

Manhuaçu

PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

2 em 201764397 - 1

Maria da Fé

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 286/2023. PROCESSO Nº 001/2023. Concorrência Eletrônica nº 002/2023. Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de piscinas ornamentais.

3 em 201764316 - 1



BLL COMPRAS

Extrato de publicação



PREGÃO ELETRÔNICO - 0002/2023
Nº PROC. ADM. 0008/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, de acordo com a regulamentação 10.024/2019 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES e tendo como autoridade GILSON CESAR DA COSTA.

PUBLICAÇÃO: 21/03/2023 12:09
INÍCIO REC. PROPOSTA: 21/03/2023 12:30
FIM REC. PROPOSTA: 04/04/2023 12:00
INÍCIO DISPUTA: 04/04/2023 13:15
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 119.472,0000

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Para demais informações contato via e-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br, telefone: 3333311740 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dj7bP26G1q2%2Fi7I1iofP%2FdPQTjtbVvaZviiHQI2Z6V4gjkPEZSpBZwsasNBkxRjrjvFSfZ%2FG%2FrpMTd1ioVlvgbAgzLQj3jY%2FIMQpCZnSs6LU%3D>

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

MANHUAÇU-MG - 21/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

Torna público que se fará realizar a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/04/2023 às 12h. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/04/2023. HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h15min. As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904- 153, de 12h às 18h. Através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou através do site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, telefone (33) 3331-1740 e no sistema BLL Compras (www.bll.org.br). Comissão Permanente de Licitação. Manhuaçu - MG, 20 de março de 2023.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
VS, ou=29186612000100, ou=Presencial
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

Editalis (Documentos)

Edital é um ato escrito em que são apre-sentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Existem diversos tipos de editais, que recebem denominação própria, dependendo de seu objetivo. Um edital pode comunicar uma licitação, tomada de preço e etc. Estes documentos devem ser afixados em lugares públicos ou afixados através da imprensa oficial, geralmente em jornais de grande circulação, para conhecimento geral ou de alguns interessados.

Fonte: [Tribunal Nacional](#)

Entidade
 Todas as Entidades

Ano
 Todos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
	Não se Aplica	21/03/2023	2023		ANEXOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023	ANEXOS Edital Processo 08_2023 - Pregão Eletrônico 02_2023 - Assessoria contábil.pdf	0,99MB
	Não se Aplica	21/03/2023	2023		Processo nº 09/2023 - Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.	Edital Processo Licitatório 08_2023 - Pregão eletrônico 02_2023 - Contratação de Assessoria Contábil.pdf	1,07MB



Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: "fiscal.protefisco@gmail.com" <raquelcont2007@hotmail.com>

21 de março de 2023 às 12:15



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: ajsouzafilho@hotmail.com

21 de março de 2023 às 12:16



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: "planejar@planejarjf.com.br" <CONTATO@planejarjf.com.br>

21 de março de 2023 às 12:16



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contato@meritopublico.com.br

21 de março de 2023 às 12:17



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: contabilidadeagenda@gmail.com, sandrocorrea.contador@gmail.com

21 de março de 2023 às 12:18



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: realcon@realcon.com.br

21 de março de 2023 às 12:18



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: aldrindutra@gmail.com

21 de março de 2023 às 12:19



Prezados (as),

Informo-lhe acerca da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

O edital também pode ser acessado através do Portal Transparência: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

Solicitação de Edital

"Daniela Bicalho" <danielabicalho.adv@gmail.com>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

22 de março de 2023 às 10:38

Bom dia!

Solicito o envio do seguinte edital:

Câmara Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I). Fim do recebimento das propostas: 04/04/2023 às 12h. Abertura da Sessão Pública: 04/04/2023.

Horário de início da disputa: 13h 15min. Edital completo no site: www.manhuacu.mg.leg.br.

Esclarecimentos: (33) 3331-1740 ou email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br. Manhauçu (MG), 20/03/2023. Glauciane

Pimentel Rhodes Gonçalves - Pregoeira.



Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Re: Solicitação de Edital

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: "Daniela Bicalho" <danielacbicalho.adv@gmail.com>

22 de março de 2023 às 12:16

Prezada, boa tarde.

Segue edital solicitado:

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria dos Santos

Comissão Permanente de Licitação



22 de março de 2023 às 10:38, "Daniela Bicalho" <danielacbicalho.adv@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Solicito o envio do seguinte edital:

Câmara Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I). Fim do recebimento das propostas: 04/04/2023 às 12h. Abertura da Sessão Pública: 04/04/2023.

Horário de início da disputa: 13h15min. Edital completo no site: www.manhuacu.mg.leg.br.

Esclarecimentos: (33) 3331-1740 ou email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

Manhuaçu (MG), 20/03/2023. Glauciane

Pimentel Rhodes Gonçalves - Pregoeira.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

Processo Administrativo Nº 0008/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: SV Val. Ref.: 9.956,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 094	Serviço / Serviço	40.000,00
PARTICIPANTE 047	Assessoria em Contabilidade Pública / NÃO SE APLICA	51.970,00
PARTICIPANTE 011	serviços / serviços	9.000,00
PARTICIPANTE 037	propria / PROPRIA	180.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

TOTAL DO PROCESSO: **480.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA

480.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 094 **Total: 480.000,00**

Item: 1 Unidade: SV Marca: Serviço Modelo: Serviço

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quantidade: 12 Val. Ref.: 0,00 **Valor Unit.: 40.000,00** Total Item: 480.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

Processo Administrativo Nº 0008/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

TOTAL DO PROCESSO: **623.640,00**

TOTAL DA PROPOSTA

623.640,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 047 **Total: 623.640,00**

Item: 1 Unidade: SV Marca: Assessoria em Contabilidade Pública Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quantidade: 12 Val. Ref.: 0,00 **Valor Unit.: 51.970,00** Total Item: 623.640,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

TOTAL DO PROCESSO: **108.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA

108.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 011 **Total: 108.000,00**

Item: 1 Unidade: SV Marca: serviços Modelo: serviços

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quantidade: 12 Val. Ref.: 0,00 **Valor Unit.: 9.000,00** Total Item: 108.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

TOTAL DO PROCESSO: **2.160.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA

2.160.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 037 **Total: 2.160.000,00**

Item: 1 Unidade: SV Marca: propria Modelo: PROPRIA

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quantidade: 12 Val. Ref.: 0,00 **Valor Unit.: 180.000,00** Total Item: 2.160.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: SV Val. Ref.: 9.956,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Autor	Marca/Modelo	Valor
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	propria / PROPRIA	180.000,00
ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	serviços / serviços	9.000,00
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	Assessoria em Contabilidade Pública / NÃO SE APLICA	51.970,00
JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	Serviço / Serviço	40.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS

Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/564b9ddeeb274817a0ef1e9dec097470.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3f59217422e549b0a682c4462228ea88.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/18e45d7bf1744465b2b250813324c64c.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/092389bf02b940c0a25f7a1758159dea.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/46f3b6a0a98e4e45b6061f9d43d895e5.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/986314e3db6b4a298f97dd21c3fbd6e1.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7d5353bb59624701a6c646940a5d3b5e.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eee3b6d637b84a8488d574b6be98c463.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0640e63b4bc24df6b4bf5d7fa0494463.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3a13029eaac34a1489ae609d373afec0.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fca62e705ad14268901dfbf59d531582.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0b128c7dbe79427d97d7f2c262e7652e.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b1e7bdcf6434205b37c6f45297588c9.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b214714a2c64305aad766f6c952ef91.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1d89bc91ea2c4a38911177c9e1b172c1.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/77ff33e4ec684d7bad8a4b5e55c6670d.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/108b7a72ada54eff806e67fa9bca5313.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/313de641819443e0aa05a8c1da4e0dca.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b5694f6e41e040e9a8d225dc2af21f37.pdf	
Horário: 30/03/2023 12:36	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7af0b38e28f24b759315e6861e200272.pdf	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA

Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a7cd491c57954336bde2bc8d09272856.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/99743d1de6284d7c8ba0dff253e6b6d5.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/87e6fa2b98784b2380cf09c94ed1fc20.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c9a44ecd59540b09af5f7dfc5abac97.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a551b7ab2ee646ec9b59f989e4f0181a.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/30c4ad9fdd8c40e3bef3df1aa8d9ce47.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9660815a73a641118614a718953426e2.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fd2a2b0cb87d4d11b9fa109b9ae3af3a.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/36f7c67324224b4c8c47e83779f03e6f.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9d49eba30ab54da4acd72cfb9a56a3b1.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0121c7421a864a1782f1b7e02c4d9f95.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3abe058285d14084b35befce94908eec.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5b1f697c2d924f01a82e9156ba92e941.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3f6a33611df64fe1be792b5c04cb404b.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4811444f67174dc98bcae536bf709497.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/240a65f5ca9d4f73b7aa45d53e206fcd.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4844fe8610134db3afd80f35958fad89.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b323eb5d701f4fb593fe24a5a74cf78c.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/26d1f657d75a4513a9c966f9a3c61ee8.pdf	
Horário: 03/04/2023 08:56	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cf9ca04dda4b4f5db065f2c8723e9f3b.pdf	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1876814a1b13403186755af19c85724d.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e76b9be1b3bb4b71910b8269d8aa49cf.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ef4a9d50060405da03207080a3e8c9e.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c8759f6162a945ed990c96d3aceb5d86.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0ea1244917cf4171b174d86f8f365a94.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6f2d137e880742519115450f605032df.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b2dc8aa74de497d83e50f7c8b4c59a6.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1353eb95396c4ce2a801730ed0b976fb.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/43109cff76814910aebb1304ace2ddfd.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f24253f84b864cf8bc066583e3e0e0ca.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3f1cd9dbbb6c457bbadfc90e99adb597.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/954c9a594cdd495b914d51bef577430a.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3c2b73ca1e8743ff9e96a90f0bbaef6b.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ce77dfe964d7498099aed1ec2c2bdd78.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62bfa3e358054ddead6d65a6e02854d.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/980283bb1431491b84b6ba6f29c2476b.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/459eb7a240e0489b8e9043456e825463.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/064be7574a924ea1906b8abacaac98cf.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1b894f0c044a49b1b11cbf4008cd773e.pdf	
Horário: 04/04/2023 08:58	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/47ce1b2907e84fd0b7064bea396a4a92.pdf	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Horário: 04/04/2023 00:45 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/84eb72a2772d45fd9762d934cda3878f.pdf>

Horário: 04/04/2023 00:45 **Documento:** Outros documentos

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4d501d83026e4d73a2f56574f04b9ad8.pdf>

Horário: 04/04/2023 00:45 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/14843bf3eef44d7c8edfe7e849767535.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHOES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/03/2023 12:24:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	
O arquivo Edital Processo 08_2023 - Pregão Eletrônico 02_2023 - Contratação de Assessoria Contábil.pdf foi removido pelo condutor do processo.			
30/03/2023 12:36:39	CADASTRO DE PROPOSTA	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	
31/03/2023 16:35:27	CADASTRO DE PROPOSTA	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	
03/04/2023 08:36:09	CADASTRO DE PROPOSTA	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	
03/04/2023 08:56:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	
04/04/2023 00:42:56	CADASTRO DE PROPOSTA	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
04/04/2023 00:45:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
04/04/2023 08:58:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	
04/04/2023 13:03:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Boa tarde Senhores Licitantes!			
04/04/2023 13:03:23	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Declaro aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico 02/2023, solicito a atenção de todos em todas as fases desta licitação.			
04/04/2023 13:03:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores Licitantes, iniciaremos às 13h15min a fase de lances.			
04/04/2023 13:18:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Solicitamos que as Licitantes se atentem as descrições mínimas do objeto exigido no Edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende as exigências do instrumento convocatório, para não incorrer em condutas passíveis da aplicação de penalidades que estão descritas no item "das sanções administrativas".			
04/04/2023 13:21:13	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores Licitantes, favor dar lances.			
04/04/2023 13:26:47	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores Licitantes, favor se atentarem ao item 10.3.3 do Edital que solicitou que o preço fosse preenchido com o valor unitário (valor mensal)			

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SV	Marca: serviços	Modelo: serviços
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 9.000,00	Valor Total: 108.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	011 21.611.433/0001-53	9.000,00	9.000,00		Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

2 PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	047	32.681.701/0001-20	51.970,00	37.900,00	321,11	Sim
3 JG FROM HOME SERVIÇOS	094	40.603.653/0001-80	40.000,00	40.000,00	5,54	Sim
4 METROPOLE SOLUÇÕES	037	07.843.902/0001-39	180.000,00	180.000,00	350,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/03/2023 12:09:46	PUBLICADO				
21/03/2023 12:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/04/2023 12:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/04/2023 13:17:51	DISPUTA				
04/04/2023 13:17:51	LANCE	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS		180.000,00	
04/04/2023 13:17:51	LANCE	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 (PARTICIPANTE 011)		9.000,00	
04/04/2023 13:17:51	LANCE	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 047)		51.970,00	
04/04/2023 13:17:51	LANCE	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 094)		40.000,00	
04/04/2023 13:20:33	LANCE	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 047)		37.900,00	
04/04/2023 13:22:02	MENSAGEM	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS			
		Boa tarde Sr. Pregoeiro, afim de promover um entendimento e consequente disputa no processo, a disputa de lances esta sendo feito pelo valor MENSAL ou GLOBAL? Foi do nosso entendimento que a disputa seria pelo valor GLOBAL do lote.			
04/04/2023 13:25:30	MENSAGEM	PREGOEIRO			
		Boa tarde! O Pregão é MENOR PREÇO GLOBAL, no entanto no item 10.3.3 do referido Edital solicitou-se que a proposta fosse preenchida com valor unitário (mensal)			
04/04/2023 13:26:31	MENSAGEM	PREGOEIRO			
		Senhores Licitantes, favor se atentarem ao item 10.3.3 do Edital que solicitou que o preço fosse preenchido com o valor unitário (valor mensal)			
04/04/2023 13:26:50	MENSAGEM	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS			
		De acordo, damos ciência da informação dada e continuaremos com a nossa participação no certame. Atenciosamente.			
04/04/2023 13:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
		detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605			
04/04/2023 13:27:51	HABILITAÇÃO				

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG



PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Membro de Apoio VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

			TOTAL DO PROCESSO:	108.000,00
ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605			21.611.433/0001-53	108.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 9.000,00	Total: 108.000,00
Item: 1	Unidade: SV	Marca: serviços	Modelo: serviços	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 9.956,00	Valor Unit.: 9.000,00	Total Item: 108.000,00	


PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES


Membro de Apoio VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS


EQUIPE DE APOIO ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO

ALDRIN TEODORO DUTRA



CONTABILIDADE DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA SUPORTE AO PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES E TRIBUNAL DE CONTAS

A empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, Aptº. 502, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Srº. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador do registro profissional de Contador CRC-MG nº. 081.639/O, e C.I. nº M-8.461.533 - SSP-MG e do C.P.F nº 001.694.576-05, se propõe a prestar os serviços contábeis sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública empreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.
2. **Valor mensal da proposta:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.
 - 2.1. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
3. A consultoria e assessoria será prestada pelo seguinte profissional:
 - 3.1. **ALDRIN TEODORO DUTRA - CRCMG 081.639/O.**

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 10:39:23 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 0016957605 - ME

CNPJ: 21.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF: 001.694.576-05



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31805838185

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2300170017

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANHUACU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 MARÇO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CONFERIDO VIA INTERNET
04/04/2023
v. Junta

CONFERIDO VIA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10152526 em 13/03/2023 da Empresa ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, Nire 31805838185 e protocolo 231341423 - 11/03/2023. Autenticação: 1241D953CE84C4E67701F5CDDC1B7D82E9E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/134.142-3 e o código de segurança 7sjx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

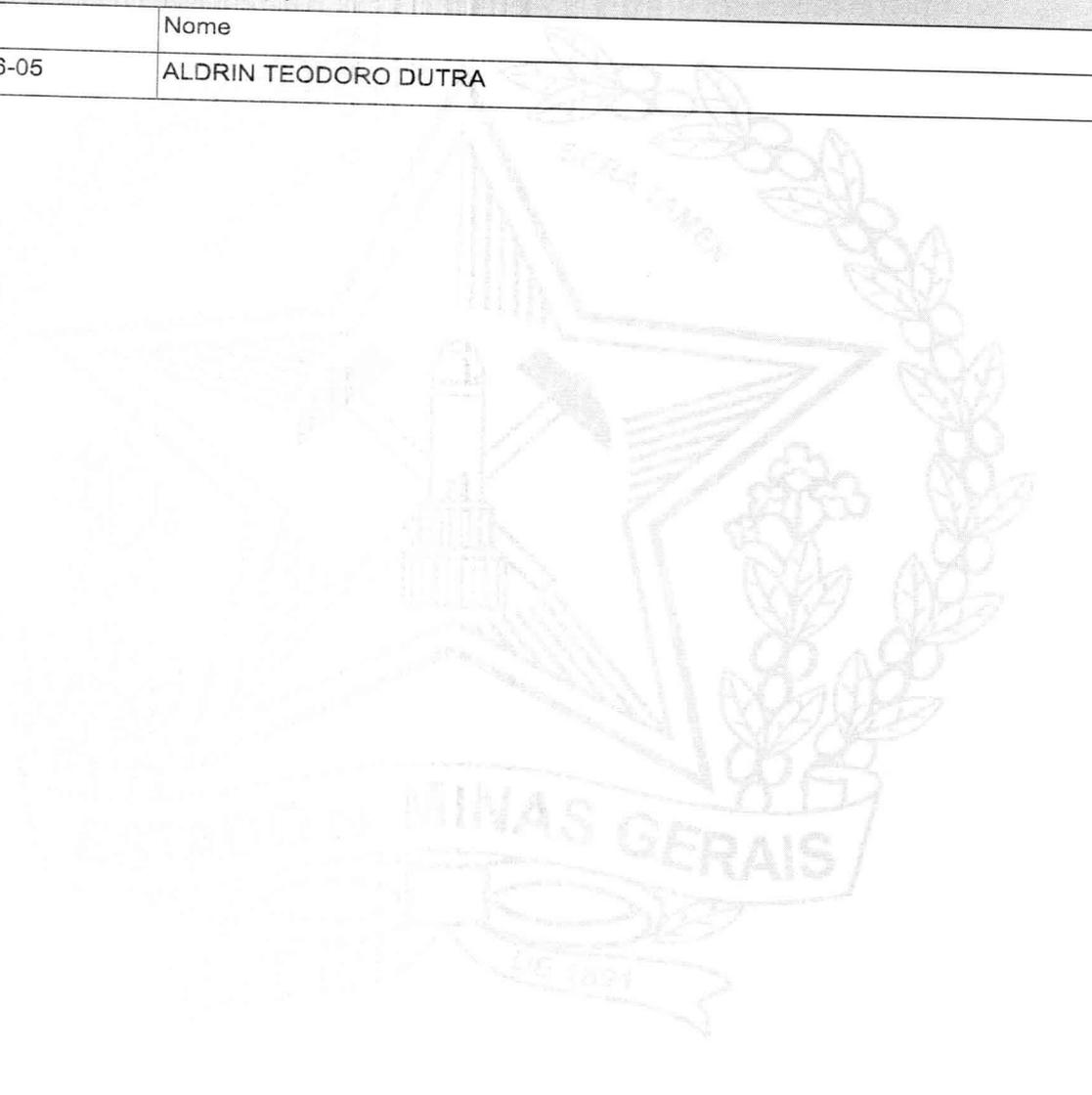


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/134.142-3	MGP2300170017	11/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.694.576-05	ALDRIN TEODORO DUTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3180583818-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALDRIN TEODORO DUTRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ANTONIO TEODORO DUTRA		(mãe) NIULDA GARCIA HOTT DUTRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/02/1975	IDENTIDADE (número) M8461533	Orgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 001.694.576-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA FELIPE NACIF		EMAIL ALDRINDUTRA@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO ANDAR 3		BAIRRO / DISTRITO BAIXADA	NÚMERO 332
MUNICÍPIO MANHUACU		CEP 36902057	
Declaro que a atividade se		UF MG	
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SALIME NACIF		NÚMERO 720	
COMPLEMENTO APT 502		BAIRRO / DISTRITO BAIXADA	CEP 36902051
MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ALDRINDUTRA@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 4751201 4789007 7490199 6920602 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS NA ADMINISTRACAO PUBLICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21611433000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 23/02/2023	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2300170017



MG45116201



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

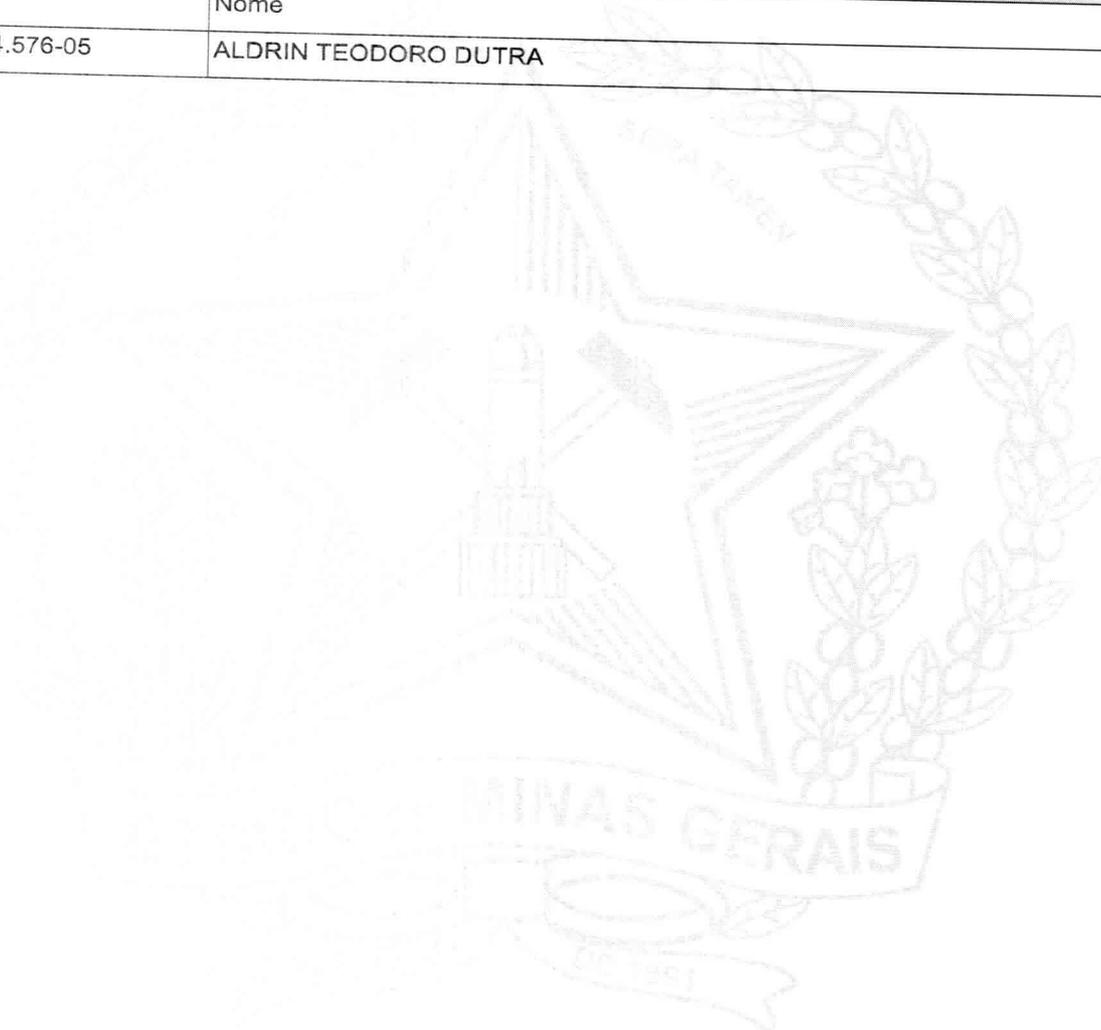
Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/134.142-3	MGP2300170017	11/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.694.576-05	ALDRIN TEODORO DUTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, de NIRE 3180583818-5 e protocolado sob o número 23/134.142-3 em 11/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10152526, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane de Bastos Mariano.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.694.576-05	ALDRIN TEODORO DUTRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.694.576-05	ALDRIN TEODORO DUTRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Viviane de Bastos Mariano, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2023, às 10:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/134.142-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10152526 em 13/03/2023 da Empresa ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, Nire 31805838185 e protocolo 231341423 - 11/03/2023. Autenticação: 1241D953CE84C4E67701F5CDDC1B7D82E9E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/134.142-3 e o código de segurança 7sjx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

ALDRIN TEODORO Assinado de forma digital
por ALDRIN TEODORO
DUTRA:001694576 DUTRA:00169457605
05 Dados: 2023.03.31 14:35:15
-03'00'

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de março de 2023



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

Nome do Empresário

ALDRIN TEODORO DUTRA

Nome Fantasia

CONTABILIDADE DUTRA

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade

M8461533

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

001.694.576-05

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

29/12/2014

Números de Registro

CNPJ

21.611.433/0001-53

NIRE

31-8-0583818-5

Endereço Comercial

CEP

36900-000

Logradouro

AVENIDA SALIME NACIF

Número

720

Complemento

APT 502

Bairro

CENTRO

Município

MANHUACU

UF

MG

Ponto de Referência

SOBRE A LOJA MEGASPACE - ANTES DA ELETROZEMA

Atividades

Data de Início de Atividades

29/12/2014

Código da Atividade Principal

69.20-6/01

Descrição da Atividade Principal

Atividades de contabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME78041078

Número do Identificador: 00000169457605

08/03/2016

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Impressão

Data de Emissão:

08/03/2016



MEI

Portal do Empreendedor

Empreendedor > Serviços para

Tipo de Consulta

CNPJ CPF

CNPJ

21611433/0001-53

Continuar

CNPJ sem condição de MEI

x

Este CNPJ não possui mais a condição de MEI. Para verificar o(s) período(s) em que foi MEI, efetue a Consulta Optante a seguir.

Cancelar

Consultar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.611.433/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2014
NOME EMPRESARIAL ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABILIDADE DUTRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SALIME NACIF	NÚMERO 720	COMPLEMENTO APT 502
CEP 36.902-051	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA	MUNICÍPIO MANHUACU
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALDRINDUTRA@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 9912-7870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **14:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
5

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 14:38:40 -03'00'

CONFERIDO VIA PROPRIA
04/04/2023
V. Santa



**PREFEITURA DE
MANHUAÇU**






CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº.: 0005961 / 2023
VALIDADE: 29/04/2023

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**
CNPJ: **21.611.433/0001-53** INSC. ESTADUAL:
CUC.: Protocolo:

ENDEREÇO

RUA AV SALIME NACIF 720, APTO 502, CENTRO MANHUAÇU, MG , CEP.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

MANHUAÇU

Chave de Validação: **20230005961**

Manhuaçu, 30 de Março de 2023

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET
04/04/2023
U. Santos

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:01:55 -03'00'

Informe os dados abaixo para validar sua certidão

- CPF
 CNPJ
 Chave

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

21.611.433/0001-53

Caracteres

549999

549999

Repita os caracteres da imagem

Validar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20230005961

Emitida: 30/03/2023

Validade: 30 Dias - 29/04/2023

Dados

Nome: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

Inscrição:

CNPJ: 21.611.433/0001-53

Imprimir Comprovante ([certidao_consulta_visualizar.php?c=FKNJEEHGEG](#))

Reimprimir Certidão clique aqui ([certidao_impressao.php?cg=LJNNJEE&tc=e&chave=FKNJEEHGEG&tpc=GE](#))





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003367368.00-56
CPF/CNPJ: 21.611.433/0001-53
NOME/NOME EMPRESARIAL: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
NOME FANTASIA: CONTABILIDADE DUTRA
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURÍDICA: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL
CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 30/01/2019
MEI: sim
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo
DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 30/01/2019

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36900000
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MANHUACU
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AVENIDA SALIME NACIF
NÚMERO: 720
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: APT 502

EMITIDO EM

30/01/2019 21:43:07

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 14:58:57 -03'00'

CONTABILIDADE VIA INTERNET
04 / 04 / 2023
v. J. Santos

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 21.611.433

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	21.611.433/0001-53	33673680056	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF



Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

UF:

MG - 31

CNPJ:

21.611.433/0001-53

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

33673680056

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

CNAE Principal

6920601

Data Situação na UF:

30/01/2019

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

CONTABILIDADE DUTRA

Data Início Atividade:

30/01/2019

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Não informado

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

Microempresa (ME)

CNAE Principal:

6920601

Crédito Presumido:

Não informado

Tipo Produtor:

Não

Dados de Endereço

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
	3139409 - Manhuaçu						Município IBGE:
	MG						Nº 154 UF de Localização:
	AV SALIME NACIF						Logradouro:
	720						Nro:
	APT 502						Complemento:
	BAIXADA						Bairro:
	36902051						CEP:



[Voltar](#)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.611.433/0001-53
Razão Social: ALDRIN TEODORO DUTRA
Endereço: AV SALIME NACIF 720 APT 502 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302542616075260

Informação obtida em 30/03/2023 15:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALDRIN TEODORO
DUTRA:0016945760
5

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 14:59:51 -03'00'

CONFIRMADO VIA INTERNET
04/04/2023
V. Santos



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 21.611.433/0001-53

Razão social: ALDRIN TEODORO DUTRA

Nome fantasia: CONTABILIDADE DUTRA

Resultado da consulta em 04/04/2023 14:01:55

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.611.433/0001-53

Razão social: ALDRIN TEODORO DUTRA

Nome fantasia: CONTABILIDADE DUTRA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103115293156536
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031302542616075260
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203023390667574
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303411476225367
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503050214881090
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703425178711760
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803213746633082
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903104858888634
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103103355735601118
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203074097508947
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092303293559987712
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402435303383956
08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603284262333649
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803041038010701
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903052117426378
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002320495771705
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060103442305066941
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051303324411367457
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402240413836114
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502512141339347
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702364852837930
26/02/2022	26/02/2022 a 27/03/2022	2022022601441203864455
07/02/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	2022020701181956191863
19/01/2022	19/01/2022 a 17/02/2022	2022011915043581192426
20/12/2021	20/12/2021 a 18/01/2022	2021122001565866982807
01/12/2021	01/12/2021 a 30/12/2021	2021120102192012275089
12/11/2021	12/11/2021 a 11/12/2021	2021111202021682621180
24/10/2021	24/10/2021 a 22/11/2021	2021102402015481662444

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2021	05/10/2021 a 03/11/2021	2021100502122959755768
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091602062911686305
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082802062222332823
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901532664460633
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042201513515853133



Resultado da consulta em 04/04/2023 13:59:26

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
CNPJ: 21.611.433/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:10:59 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **2470.16AD.A4E7.E539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALDRIN TEODORO
DUTRA:0016945760

5

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:00:35 -03'00'

CONFERIDO VIA INTERNET
04/04/2023
V. J. Santos



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.611.433/0001-53

Código de Controle: 2470.16AD.A4E7.E539

Data da Emissão: 22/12/2022

Hora da Emissão: 16:10:59

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/12/2022, com validade até 20/06/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/03/2023 Nº 16 JUN
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/06/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003367368.00-56	CNPJ/CPF: 21.611.433/0001-53	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV SALIME NACIF		NÚMERO: 720
COMPLEMENTO: APT 502,	BAIRRO: BAIXADA	CEP: 36902051
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MANHUACU	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000633995545		

ALDRIN TEODORO
 DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por
 ALDRIN TEODORO
 DUTRA:00169457605
 Dados: 2023.03.31 15:01:20 -03'00'

COMPROVADO VIA INTERNET
 04/04/2023
 VA Santos

PREFEITURA DE MANHUAÇU

Trabalhar para bem servir
2021 - 2024



SECRETARIA DA FAZENDA

Exercício Inicial:
2015

Nº. Alvará:
2183 /2023

Validade: 31/12/2023

Prorrogado até: 0

Horário:

CONCEDIDO A:

Razão Social: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
Nome Fantasia: CONTABILIDADE DUTRA
CNPJ.: 21.611.433/0001-53 Insc. Municipal.: 0000049460 CUC.: 0059957
Sócio Responsável :

ENDEREÇO:

AVENIDA SALIME NACIF, 720 - APTO 502. , BAIRRO CENTRO MANHUAÇU MG

LAUDO AVCB :

Data :

Medidas do Estabelecimento mt2 : 150,00

ATIVIDADES:

Atividades de contabilidade

OBSERVAÇÃO:


Marilza de C. S. Ferreira
Coordenador de Setor
002634

O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE ALVARÁ.

Manhuaçu - MG, sexta-feira, 31 de março de 2023

Obs 1: Lei 002/2017 - Art. 46. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. Parágrafo único. A anotação da cessação da atividade não implica quitação ou dispensa de pagamento de qualquer débito existente, ainda que venha a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte. Obs 2: Este estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento constante na Lei Complementar Municipal nº 004/2017. Art. 120. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.04.04 08:48:25 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.611.433/0001-53
Certidão nº: 46317691/2022
Expedição: 22/12/2022, às 16:16:50
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.611.433/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:02:38 -03'00'

CONFERIDO VIA INTERNET
04/04/2023
V. J. Santa



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME
CNPJ: 21.611.433/0001-53

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Março de 2023 às 15:41

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:03:20 -03'00'

CERTIDÃO VIA INTERNET
04/04/2023
v. J. Santa

MANHUAÇU, 30 de Março de 2023 às 15:41

Código de Autenticação: 2303-3015-4157-0069-4280

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sair

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 2303-3015-4157-0069-4280

Pesquisar

Limpar

Código verificador: 2303-3015-4157-0069-4280

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_19325735.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA
NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 28 de Junho de 2023.

Visualizar Arquivo/Certidão

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

A empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, APTº. 502, Bairro Centro, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador da Carteira Profissional de Contador nº. 081.639/O - MG, Carteira de Identidade nº M-8.461.533 - SSPMG e do C.P.F nº 001.694.576-05, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnica profissional e operacional para execução do objeto do Processo Licitatório nº. 08/2023 e Pregão Eletrônico 02/2023.

A consultoria e assessoria será prestada pelo seguinte profissional, **ALDRIN TEODORO DUTRA - CRCMG 081.639/O**, e sua experiência pode ser comprovada com o envio abaixo de alguns de seus contratos e participação em cursos, palestras e congressos.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:56:56 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME

CNPJ 21.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF 001.694.576-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PATRIMONIAL, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.392.530/0001-98, com Sede Administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, Manhumirim/MG, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **DARCI MARIA BRAGA DA CRUZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Lauro Célio da Silva nº 492, Centro, nesta cidade de Manhumirim/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.476.884, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 754.484.676-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, sediada na Av. Salime Nacif nº 720, Aptº 720, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.433/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **ALDRIN TEODORO DUTRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-8.461.533, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 001.694.576-05, residente e domiciliado na Av. Salime Nacif nº 720, Aptº 720, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, nos termos da **Carta Convite nº 003/2015**, segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria e assessoria patrimonial** junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico e Secretaria Municipal de Finanças**, em atendimento aos procedimentos contábeis patrimoniais normatizados pela STN, nos termos do MCASP, com no mínimo 03 (três) visitas semanais e carga horária de 08:00 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por razão de interesse público, mediante termo aditivo, dentro do limite permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL, GLOBAL E REAJUSTE

3.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, fica estabelecido o valor mensal de **R\$3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, incluindo todas as despesas que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



3.2 - Decorrido o prazo de vigência deste contrato, ocorrendo necessidade e possibilidade de prorrogação do prazo de vigência em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o valor mensal e/ou global poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido à Prefeita Municipal e protocolado na Prefeitura;

3.3 - A Contratada deverá relacionar em seu requerimento os serviços, seus custos, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo;

3.4 - Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 07 (sete) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento mensal constante da subcláusula 3.1, deste contrato, será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos respectivos serviços, com apresentação de nota fiscal fatura, sem qualquer correção e respectiva liquidação da despesa referente ao mês trabalhado;

4.2 – Na prestação dos serviços constantes no objeto, estão incluídas todas as despesas como fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, transporte, viagem, hospedagem, alimentação e outras que por ventura venham a ocorrer será de responsabilidade da empresa contratada;

4.3 – Os serviços serão elaborados conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Manhumirim, sendo todo o andamento do trabalho comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico e Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica Orçamentária	Fonte
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.39.00	1.00.00 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PREMISSAS

7.1 – Os serviços serão realizados através de visita(s) para coleta de dados, além dos serviços a serem desenvolvidos na sede da empresa contratada.

7.2 – A CONTRATANTE disponibilizará à contratada uma sala, quando necessário, durante a permanência da equipe da mesma no Município, devendo ainda, fornecer-lhe todas as informações necessárias à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para realização do trabalho.

8.2 – Disponibilizar servidores, quando necessário, para realizar serviços correlados, juntamente com a empresa contratada.

8.3 - Efetuar o devido pagamento à contratada, em conformidade com as cláusulas Terceira e Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços constantes do objeto e todas as obrigações assumidas no presente instrumento contratual;

9.2 – Prestar os respectivos serviços através de 03 (três) visitas semanais com carga horária de 08:00 horas cada;

9.3 - Manter durante o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 – Arcar com as despesas de fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, transporte, viagem, hospedagem, alimentação e outras que por ventura venham a ocorrer;

9.5 – Manter a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico e Secretaria Municipal de Finanças, informadas do andamento e das condições dos serviços constantes do objeto;

9.6 – Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Manhumirim e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Manhumirim/MG, 27 de Março de 2015.

Darci Maria Braga da Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Aldrin Teodoro Dutra
ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PATRIMONIAL, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, sediado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.392.530/0001-98, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **DARCI MARIA BRAGA DA CRUZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Lauro Célio da Silva nº 492, Centro, nesta cidade de Manhumirim/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.476.884, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 754.484.676-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, sediada na Av. Salime Nacif nº 720, Aptº 720, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.433/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **ALDRIN TEODORO DUTRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-8.461.533, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 001.694.576-05, residente e domiciliado na Av. Salime Nacif nº 720, Aptº 720, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade da continuidade da utilização da prestação de serviços deste processo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado entre as partes em 27/03/2015, segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes em 27/03/2015, acréscimo de dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2016 e alteração do valor global do contrato, referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria patrimonial junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico e Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento aos procedimentos contábeis patrimoniais normatizados pela STN, nos termos do MCASP, com no mínimo 03 (três) visitas semanais e carga horária de 08:00 horas diárias, ficando o presente instrumento vinculado a Carta Convite nº 003/2015, Processo nº 016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a data de vigência do contrato celebrado entre as partes em 27/03/2015, com data de encerramento inicialmente prevista para o dia 27/03/2016, passando o mesmo a vigorar até o dia 31/12/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98



CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica acordado um reajuste aproximado a 6,9%, no valor mensal do contrato, a teor do disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida ao respectivo contrato, as Dotações Orçamentárias 02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.39.00, referente ao exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais já existentes.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante assinadas, firma o presente termo aditivo, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos contratados.

Manhumirim-MG, 25 de Março de 2016.

DARCI MARIA BRAGA DA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Darci Maria Braga da Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
DE MANHUMIRIM - MG

ALDRIN TEODORO DUTRA
ALDRIN TEODORO DUTRA 0169457605
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CONTRATO Nº 09/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36900-000, telefone (33) 3331-1740, a seguir denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**, e a empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA- CONTABILIDADE DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53, estabelecida na Avenida Salime Nacif, 720, aptº 502, Centro, Manhuaçu (MG), CEP: 36900-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular Aldrin Teodoro Dutra, portador da Cédula de Identidade nº M-8.461.533 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 001.694.576-05, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Licitação nº 009/2015, na modalidade Convite nº 003/2015, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, Controle Interno, Compras e Licitações, Auditoria Pública, compreendendo serviços contábeis, orçamentários, financeiros e tesouraria, patrimoniais, folha de pagamento, controle de patrimônio, frotas, licitações, bem como outros serviços relacionados à natureza deste objeto e à nova contabilidade aplicada ao setor público com vistas ao atendimento de demanda desta Câmara.

Desenvolvendo as seguintes atividades:

Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil e tesouraria, departamento de almoxarifado e compras e licitação na elaboração de licitações, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), e, acompanhamento das diretrizes;

Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo, nos prazos legais;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;

Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; Inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

Realização, coordenação da classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e, inventário dos bens patrimoniais;

Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;

Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;

Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;

Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

Atendimento às demandas desta Câmara em consonância com o serviço contábil instituído;

Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/00;

Sicom e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais SNT 42, STN 163, 350, STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizadas na Câmara Municipal de Manhuaçu no ano de 2015, conforme anexo I.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos constantes do Processo de Licitação nº 009/2015, Convite nº 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Administrador Geral da Câmara Municipal, Sr. Carlos Henrique Cruz.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- V. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

VIII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos da Câmara Municipal manuseados em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

IX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de crédito da CONTRATADA;
- medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. providenciar, imediatamente, a prestação dos serviços apontados pelo Administrador Geral da Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
2. cumprir os prazos previstos neste contrato, ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
3. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
6. assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo Administrador Geral da Câmara Municipal, durante a sua execução;
7. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
8. executar o objeto deste Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
9. observar e acatar os horários de expedientes da Câmara Municipal.

II. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- 1) atestar, por meio da Administração Geral da Câmara Municipal, a execução do objeto contratado;
- 2) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 3) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 5) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços e não abordadas neste Contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



6) notificar a CONTRATADA por meio da Administração Geral da Câmara Municipal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, em parcela mensal e por processo legal, o valor total de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 092015, observando o seguinte:

§1º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§2º - A Administração Geral da Câmara Municipal atestará a entrega/execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

§3º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará à Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **01.01.031.0001.2003.33.90.39.00-Ficha 11 - Outros Serviços Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA NONA - Do Reajuste dos Preços

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é: a contar da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2015, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, para a execução integral do seu objeto.

Parágrafo único - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que não haja aumento/reajuste do valor original contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, e não haja aumento do preço original contratado, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo único. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 009/2015, Convite nº 003/2015.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

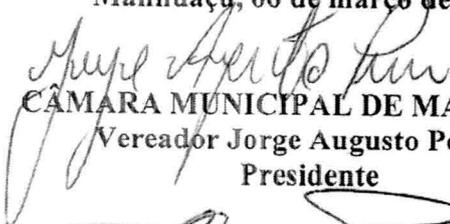
O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos, Site da Câmara Municipal e jornal de circulação diária.

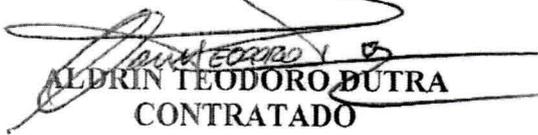
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

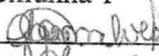
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhuaçu, 06 de março de 2015.

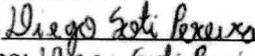

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Vereador Jorge Augusto Pereira
Presidente


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTRATADO

Testemunha 1

Ass: 
Nome: Abuciane P.R. Gonçalves
CI: MG 11.686.616
CPF: 097.167.896-02

Testemunha 2

Ass: 
Nome: Diego Soti Pereira
CI: MG-15.077.897
CPF: 074.791.736-10



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 369000-000, telefone (33) 3331-1740, a seguir denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA, e a empresa ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53, estabelecida na Avenida Salime Nacif, 720, apto 502, Centro, Manhuaçu (MG), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, Aldrin Teodoro Dutra portador da Cédula de Identidade nº M-8461533 e inscrito(a) no CPF sob o nº 001.694.576-05, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Licitação nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520, de 17/7/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta as ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos constantes do Processo de Licitação nº 002/2018, Pregão nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Administrador Geral da Câmara Municipal, Sr. Carlos Henrique Cruz.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Comissão Permanente de Licitação

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

V. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Comissão Permanente de Licitação

VIII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos da Câmara Municipal manuseados em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

IX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de crédito da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Comissão Permanente de Licitação

O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. providenciar, imediatamente, a prestação dos serviços apontados pelo Administrador Geral da Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
2. cumprir os prazos previstos neste contrato, ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
3. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
6. assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo Administrador Geral da Câmara Municipal, durante a sua execução;
7. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
8. executar o objeto deste Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
9. observar e acatar os horários de expedientes da Câmara Municipal.

II. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- 1) atestar, por meio da Administração Geral da Câmara Municipal, a execução do objeto contratado;
- 2) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 3) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Comissão Permanente de Licitação



5) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços e não abordadas neste Contrato;

6) notificar a CONTRATADA por meio da Administração Geral da Câmara Municipal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, em parcela mensal e por processo legal, o valor total de R\$81.530,00 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 02/2018, observando o seguinte:

§1º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§2º - A Administração Geral da Câmara Municipal atestará a entrega/execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

§3º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará à Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária : **00101.001.00101001.0103100012.004.33903900000.- Ficha 0000013 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste dos Preços

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é: a contar da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, para a execução integral do seu objeto.

Parágrafo único - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que não haja aumento/reajuste do valor original contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Comissão Permanente de Licitação

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, e não haja aumento do preço original contratado, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Comissão Permanente de Licitação

§ 3º. As sanções previstas neste instrumento contratual são aplicáveis alternativamente de acordo com a gravidade da falta, exceto a de multa que será cumulativamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo único. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 002/2018, Pregão nº 001/2018.

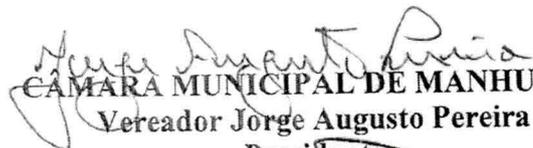
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

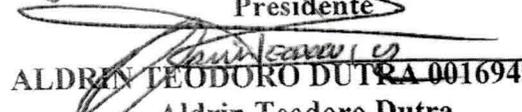
O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site da Câmara Municipal de Manhuaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

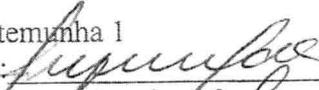
As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhuaçu (MG) 20 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Vereador Jorge Augusto Pereira
Presidente


ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
Aldrin Teodoro Dutra

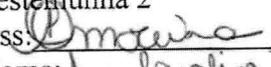
Testemunha 1

Ass: 

Nome: Jonas de Araújo Zucchi

CI: MG. 11.370.304

Testemunha 2

Ass: 

Nome: Ana Carolina de Oliveira Moura

CI: MG. 13754 281



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

CONTRATO N.º 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta as ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

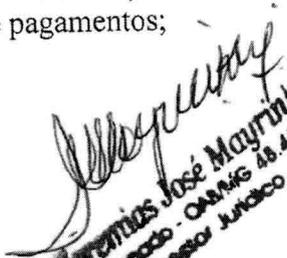
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, CNPJ nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, por seu Presidente, Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA e a Empresa **CONTRATADA ALDRIN TEODORO DUTRA**, 00169457605, CNPJ nº 21.611.433/0001-53, estabelecida nesta cidade, de titularidade do ilustre contador Aldrin Teodoro Dutra, qualificado no contrato original.

1. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato, assinado em 20 de fevereiro de 2018, encerrar-se-á em 31/12/2018;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo não implicará em reajuste do valor mensal da contratação, R\$7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais);

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Manhuaçu, atualmente, está atravessando uma situação especial e até mesmo constrangedora, no que concerne aos próprios serviços contábeis, porquanto, apesar de existir no quadro de pessoal uma contadora efetiva, admitida por meio de aprovação em concurso público, esta se acha temporariamente afastada das suas funções, conforme Portaria nº 287, de 07/11/2018, por haver praticado graves irregularidades, no exercício das funções, consubstanciadas em desvio de verba, em benefício próprio, em folhas de pagamentos;


José Mourão
Membro do Conselho
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CONSIDERANDO, que tais irregularidades estão sendo apuradas em Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **Portaria nº 287, de 07/11/2018** (já mencionada acima), havendo probabilidade de, ao final do Processo em curso, que apura responsabilidades, a mencionada servidora vir a ser submetida a outro Processo Administrativo, desta feita, de natureza disciplinar (Processo Administrativo Disciplinar-PAD), podendo, inclusive, ser punida com a pena de demissão.

CONSIDERANDO, que tal situação colocou a Câmara Municipal numa situação especial e emergencial, de relevante gravidade, no que respeita à continuidade de suas atividades no setor de contabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 57, da Lei 8.666/93, estabelece, como regra, que a despesa decorrente de contratos regidos pela referida Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo o legislador, contudo, autorizado a prorrogação do contrato, entre outras circunstâncias, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua - inciso II do citado dispositivo legal -, sendo os serviços contábeis de natureza contínua.

2. RESOLVEM, em comum acordo, e em face da justificativa exposta acima, celebrar o presente Termo Aditivo, observando-se as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 03/2018, oriundo do Processo Licitatório nº 02/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 -, no valor mensal de R\$7.890,00 por 12 (doze) meses, isto é, até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO. O presente Termo Aditivo será publicado pela Contratante nos termos da Lei regente, com remessa de cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consoante recomendação existente.

E por estarem assim, de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas.

Manhuaçu/MG, 17 de dezembro de 2018

Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA** - Advogado **JEREMIAS JOSÉ MAYRINK**
Presidente da Câmara Municipal - OAB/MG 48.478 Assessor Jurídico

ALDIR TEODORO DUTRA
CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ass:

Nome:

CI:

CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten name]
[Handwritten CI]
[Handwritten CPF]

Ass:

Nome:

CI:

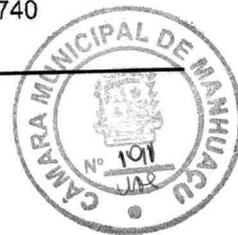
CPF:

[Handwritten name]
[Handwritten name]
[Handwritten CI]
[Handwritten CPF]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
CONTRATO N.º 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta as ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Que entre si celebram, de comum acordo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, CNPJ nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, Nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, representada por seu Presidente, Vereador **CLEBER DA PENHA BENFICA**, como **CONTRATANTE**; e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA**, 00169457605, CNPJ Nº 21.611.433/0001-53, estabelecida na Avenida Salime Nacif, Nº 720, Apartamento 502, Centro, nesta cidade de Manhuaçu/MG, de titularidade do contador Aldrin Teodoro Dutra.

DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato original, assinado em 20 de fevereiro de 2018, encerrar-se-ia em 31/12/2018, porém, foi prorrogado justificadamente: **I)** por 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2019 (*1º Termo Aditivo*); **II)** por 12 meses até 31/12/2020 (*2º Termo Aditivo*); **III)** por 03 (três) meses, até 31/03/2021 (*Terceiro Termo Aditivo*); **IV)** por 09 (nove) meses, até 31/12/2021 (*Quarto Termo Aditivo*) e **V)** por 12 meses, até 31/12/2022 (*Quinto Termo Aditivo*), sem que isso implicasse em reajuste do preço da contratação primitiva e somente em janeiro de 2021, a correção monetária pelo IPCA, cujos termos aditivos referidos foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO a ocupação ainda a título precário do cargo de Contador desta Câmara Municipal, haja vista a demissão da contadora efetiva (*preserva-se o nome*), consoante Portaria Nº 362, de 20/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de 20/12/2019; ela que se encontrava submetida a Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria Nº 287, de 07/11/2018 e afastada das atividades do cargo, tendo o mesmo sido preenchido a título precário, como afirmado alhures e até que se defina a questão;

CONSIDERANDO, que o art. 57, da Lei 8.666/93, estabelece, como regra, que a despesa decorrente de contratos regidos pela referida Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo o legislador, todavia, **autorizado a prorrogação do contrato**, entre outras circunstâncias, quando se tratar de **prestação de serviços a serem**





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



executados de forma contínua (inciso II do citado dispositivo legal), sendo os serviços contábeis de natureza contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter referida assessoria, presentes os pressupostos de sua contratação, bem como a possibilidade de sua renovação, o que trará mais vantagens para a administração do que abrir novo certame;

CONSIDERANDO que não se está a reajustar o valor, que permanece em R\$ 8.246,42 (oito mil, duzentos e quarenta e seis Reais, quarenta e dois centavos), implicando destarte, em vantagem econômica para a Administração, pois, uma nova contratação, certamente terá esse valor elevado.

RESOLVEM, em comum acordo e em face da justificativa exposta acima, celebrar este SEXTO TERMO ADITIVO, observando-se as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato N° 03/2018, com vencimento em 31/12/2022, oriundo do Processo Licitatório N° 02/2018 - Pregão Presencial N° 01/2018 -, a partir de 1° de janeiro de 2023, no valor mensal de R\$ 8.246,42 (oito mil, duzentos e quarenta e seis Reais, quarenta e dois centavos), até **28 de fevereiro de 2023**, perfazendo-se assim o total de **60 (sessenta) meses**, nos moldes do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não alusivas ao prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo Aditivo será publicado pela CONTRATANTE nos termos da Lei regente, com remessa de cópia ao Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consoante recomendação existente.

E por estarem assim, de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Sexto Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas.

Manhuaçu/MG, 30 de dezembro de 2022.

Vereador **CLEBER DA PENHA BENFICA**
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO DE ASSIS
Adv. OAB/MG 68.514 Assessor Jurídico

ALDRIN TEODORO DUTRA-00169457605, CNPJ N° 21.611.433/0001-53
CONTRATADO

Testemunha 1

Ass: Victoria Soares
Nome: Victoria Corvalho Soares
CI: MG-18.142.854
CPF: 141.372.306-33

Testemunha 2

Ass: Aldrin Teodoro Dutra
Nome: Aldrin Teodoro Dutra
CI: 16-19.971.138
CPF: 136.272.806-36



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - COSEMS/MG E ALDRIN TEODORO DUTRA.

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, sediado na RUA RIO DE JANEIRO, 471, 10º ANDAR. CENTRO - BHTE/ MG. - CEP: 30.160-040, doravante denominado **COSEMS/MG**, por seu Presidente que a este subscreve e **ALDRIN TEODORO DUTRA**, estabelecido na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Salime Nacif, n.º 720, bairro centro, CEP 36.900-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 21.611.433/0001-53, neste ato, representada na forma da Lei e do seu Estatuto Social por Aldrin Teodoro Dutra, doravante denominado **CONTRATADO**, processo análogo de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Justificativa Técnica do COSEMS/MG, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, firmam de comum acordo o presente contrato de Prestação de Serviços com base nas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **COSEMS/MG**, para ministrar cursos na área de Contabilidade Pública, Oficinas Presenciais, em observância ao disposto pela Portaria n.º 3.992, de 28/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **COSEMS/MG** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais, fixas e irredutíveis de R\$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) cada.

§ 1º. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação de relatório e a expedição de Nota Fiscal.

§ 2º. O relatório e a respectiva Nota Fiscal deverão ser apresentados e expedidos ao término de cada uma das oficinas.



CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço constante na cláusula terceira deste instrumento não sofrerá reajuste monetário no prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, admitindo-se, após este prazo, a sua correção pelo índice INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, relativamente ao período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fundados na cláusula geral da boa fé objetiva, comprometem-se as partes a preservar sempre o equilíbrio contratual de forma que, quebrada a base objetiva do negócio jurídico, com a aparição de fatos jurídicos ou econômicos que alterem a base na qual este negócio está sendo celebrado, comprometem-se a buscar, em comum acordo, uma nova proporcionalidade das prestações, a fim de garantir sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, tudo com fincas no disposto pelo art. 422 do Código Civil brasileiro c/c o art. 65, 1º da Lei nº 8.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I-) Pagar o preço avençado no prazo e na forma prevista neste instrumento e disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias para a execução dos serviços, acompanhando a sua prestação;

II-) Arcar com as despesas referentes a despesas de combustível através de cartão flexcard a ser requisitado pelo SISLOG.

III-) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação, flexcard e/ou passagem área, quando da realização da oficina presencial a ser realizada em Belo Horizonte/MG nos dias 21 e 22 de março de 2018.

III-) Indicar um preposto para firmar a sua aceitação dos serviços contratados.

São obrigações do **CONTRATADO**:

I-) Fornecer toda a mão de obra especializada necessária, notadamente a designação de profissional com formação em contabilidade e com atuação em contabilidade pública, através de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito privado e/ou pública, para a execução dos serviços objeto deste contrato, com provisão total de todo o pessoal necessário, a ser utilizado, direta ou indiretamente, na perfeita execução deste contrato.

II-) Cumprir todas as obrigações acessórias, especialmente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes da sua inobservância.



III-) Responsabilizar-se, integralmente, comprometendo-se a indenizar, defender e isentar o COSEMS/MG bem como seus tomadores de serviços de e contra quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais, sejam elas definitivas ou provisórias), multas, juros, penalidades, custos e despesas pelas perdas e danos causados ao COSEMS/MG e/ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato.

IV-) Corrigir às suas expensas e somente a partir da respectiva reclamação formal, todos os defeitos, erros, falhas, bem como quaisquer irregularidades que se apresentem nos serviços, mesmo após o recebimento destes, mas no prazo decadencial de 02 (dois) anos, salvo se a incorreção resultar do incorreto fornecimento de dados ou informações a cargo do COSEMS/MG.

V-) Apresentar, quando da emissão da fatura e desde que solicitada, a comprovação de quitação junto ao INSS e FGTS, assim como, a comprovação de quitação de salários e outras obrigações trabalhistas reflexas.

VI-) Apresentar, antes de iniciar os serviços e mediante solicitação expressa do COSEMS/MG, contrato social e respectivas alterações, cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF, Inscrição Municipal Fazendária, a certidões de regularidade no FGTS e CND do INSS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos e registros obrigatórios por força da lei.

VII) Preservar as informações proprietárias e/ou confidenciais, comprometendo-se a utilizar as tais informações exclusivamente para os propósitos deste contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, mesmo depois de findo o objetivo contratual, sob pena de responsabilizar-se pela violação. Rescindido o presente Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da rescisão.

VIII-) Atender, nos limites do escopo contratual, a legislação vigente, sobretudo, aquela relativa à legislação ambiental, propriedade industrial e aos direitos autorais, responsabilizando-se por eventuais indenizações e sanções.

IX-) Manter o COSEMS/MG e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente contrato, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos termos do art. 403 do Código Civil brasileiro, ficam excluídos da responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer erros ou imperfeições técnicas decorrentes de informações equivocadas fornecidas pelo COSEMS/MG, seus prepostos ou por terceiros por ela indicados.

X-) Articular e realizar oficina local para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o tema trabalhado;

XI-) Elaborar e enviar ao COSEMS/MG relatórios padronizados das atividades desenvolvidas;

XII-) Participar de oficina de capacitação presencial de 02 (dois) dias em Belo Horizonte.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O COSEMS/MG exercerá o acompanhamento da prestação dos serviços, através de preposto seu que realizará a interface entre as Partes, estando, para tanto autorizado, a supervisionar, contínua e permanentemente, o desenvolvimento dos trabalhos, solicitando reuniões para definição de critérios e providências específicas para o bom andamento dos trabalhos, o que não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O atraso no cumprimento das obrigações pactuadas constitui, a partir de notificação formal, o CONTRATADO em mora.

§ 1º. Exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior (assim entendidos os fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar e nem impedir), o inadimplemento relativo do contrato, por culpa do CONTRATADO, sobretudo a inobservância dos prazos pactuados, impõe o pagamento de multa moratória no importe de 0,01% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço correspondente, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, a partir de sua constituição na forma do artigo 397, Parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. O inadimplemento absoluto ou o retardo na prestação que torne inútil a sua execução importa no pagamento de multa moratória no valor de 0,1% ao dia limitado ao valor da parcela em atraso e de 20% sobre o valor global do contrato e perdas e danos comprovada acima deste valor - mais juros e atualização monetária.

§ 3º. Comprometem-se, as partes que os fatos, ações ou omissões, motivadores de eventual desfazimento do negócio serão comunicados à parte infratora por escrito, antes de qualquer medida judicial, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

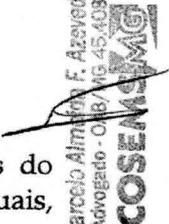
§ 4º. Considerando quem nenhuma das Partes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da obrigação da outra Parte, o CONTRATADO pode interromper a qualquer tempo a prestação dos serviços se o preço não for pago no tempo e forma estipulado, bem como se o COSEMS/MG não cumprir as demais obrigações que lhe cabem.

§ 5º. Da mesma forma, o COSEMS/MG poderá, a partir de notificação formal ao CONTRATADO, suspender o pagamento do preço, verificado que os serviços não estão sendo satisfatoriamente prestados.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Diante da natureza do contrato este não pode ser rescindido, unilateralmente, antes do implemento do prazo contratualmente estabelecido e consecução dos objetivos contratuais, sem a anuência de ambas as partes, exceto nas seguintes hipóteses:

Marcelo Almeida F. Azevedo
Advogado - OAB/MG 45.408


COSEMS/MG



- a) Descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;
- b) O pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência de qualquer uma das Partes;
- c) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente.

§ 1º. Ocorrendo rescisão imotivada e antecipada, autorizada por ambas as partes, o **COSEMS/MG** se obriga a pagar pelos serviços executados a contento.

§ 2º. Em caso de resolução do contrato motivada pelo inadimplemento contratual, confere à Parte lesada o direito de extinguir a relação, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, cabendo, em qualquer caso, a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DOMICÍLIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fica estabelecido como domicílio dos contratantes, para fins de exercício e cumprimento das obrigações deste instrumento, sobretudo como o único competente para a execução da sentença arbitral e eventuais medidas cautelares, o município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer litígios e questões pendentes, oriundas da execução dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, deverão ser observadas, ainda, pelas partes:

I-) Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax ou e-mail, o que desde já as partes declaram aceitar, neste ato, ficando cientes que se as comunicações forem realizadas através de e-mail, deverá a parte receptora emitir o correspondente aviso de recebimento.

II-) O **COSEMS/MG** compromete-se a não aliciar os funcionários do **CONTRATADO** para lhe prestar serviços diretamente, sob pena de ser obrigada ao pagamento da importância que ao **CONTRATADO**, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos, consoante prescreve o art. 608 do Código Civil brasileiro.

III-) Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o **COSEMS/MG** e o **CONTRATADO**.

IV-) O **CONTRATADO** e o **COSEMS/MG** serão os únicos responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo



empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e o **COSEMS/MG** ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.

V-) Este contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra, quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término.

VI-) Por se tratar de obrigações de execução continuada, as Partes estabelecem que, a validade e os efeitos de todas as obrigações aqui estipuladas se subordinam sempre aos preceitos da legislação pátria vigente à época da realização de cada uma destas prestações mútuas.

E por estarem livremente contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018


EDUARDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE COSEMS/MG


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 15:10:28 -03'00'


Marcelo Almeida F. Azevedo
Advogado - OAB/MG 45.408
COSEMS/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - COSEMS/MG E ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605.

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 42.766.519/0001-25, sediado na RUA RIO DE JANEIRO, 471, 10º ANDAR. CENTRO - BHTE/ MG. - CEP: 30.160-040, doravante denominado **COSEMS/MG**, por seu representante legal, José Maurício Lima Rezende, abaixo-assinado e **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, estabelecido na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Salime Nacif, n.º 720, bairro Centro, CEP 36.900-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.611.433/0001-53, neste ato, representada na forma da Lei e do seu Estatuto Social por Aldrin Teodoro Dutra, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam de comum acordo o presente contrato de Prestação de Serviços com base nas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADO** ao **COSEMS/MG**, de elaboração de peças orçamentárias para o exercício de 2016, compatíveis com o planejamento da saúde e regularização do preenchimento do SIOPS na região de atuação da **CONTRATADO**- Projeto Apoiador Focal **COSEMS/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se de acordo estiverem as partes.

Parágrafo único. O tempo de dedicação presencial/mês é de 8 (oito) dias úteis, distribuídos entre a capacitação em Belo Horizonte e os 6 (seis) dias úteis restantes a serem utilizados nas atividades a serem realizadas no território.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **COSEMS/MG** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos em 3 (três) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis de R\$3.000,00 (três mil reais) cada.



CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço constante na cláusula terceira deste instrumento não sofrerá reajuste monetário no prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, admitindo-se, após este prazo, a sua correção pelo índice INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, relativamente ao período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fundados na cláusula geral da boa fé objetiva, comprometem-se as partes a preservar sempre o equilíbrio contratual de forma que, quebrada a base objetiva do negócio jurídico, com a aparição de fatos jurídicos ou econômicos que alterem a base na qual este negócio está sendo celebrado, comprometem-se a buscar, em comum acordo, uma nova proporcionalidade das prestações, a fim de garantir sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, tudo com fins no disposto pelo art. 422 do Código Civil brasileiro c/c o art. 65, 1º da Lei nº 8.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I-) Pagar o preço avençado no prazo e na forma prevista neste instrumento e disponibilizar ao **CONTRATADO** as informações necessárias para a execução dos serviços, acompanhando a sua prestação;

II-) Arcar com as despesas referentes a pagamento das horas aula, nos casos de capacitação, locação de espaço e demais despesas necessárias a realização de encontros, quando verificar a necessidade de capacitação presencial ou encontros presenciais do corpo docente dos cursos a distância, para ajustes e reuniões de caráter pedagógico.

III-) Indicar um preposto para firmar a sua aceitação dos serviços contratados.

São obrigações do **CONTRATADO**:

I-) Fornecer toda a mão de obra especializada necessária, notadamente a supervisão, direção, administração e fiscalização da execução dos serviços, com provisão total de todo o pessoal necessário, a ser utilizado, direta ou indiretamente, na perfeita execução deste contrato.

II-) Cumprir todas as obrigações acessórias, especialmente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes da sua inobservância.

III-) Responsabilizar-se, integralmente, comprometendo-se a indenizar, defender e isentar o **COSEMS/MG** bem como seus tomadores de serviços de e contra quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais, sejam elas definitivas ou provisórias), multas, juros, penalidades, custos e despesas pelas perdas e danos causados ao **COSEMS/MG** e/ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato.

IV-) Corrigir às suas expensas e somente a partir da respectiva reclamação formal, todos os defeitos, erros, falhas, bem como quaisquer irregularidades que se apresentem nos serviços, mesmo após o recebimento destes, mas no prazo decadencial de 02 (dois) anos, salvo se a incorreção resultar do incorreto fornecimento de dados ou informações a cargo do **COSEMS/MG**.

a-) Se a irregularidade não decorrer direta e imediatamente de ato do **CONTRATADO** não caberá ao **COSEMS/MG** qualquer direito à reclamação.

V-) Apresentar, quando da emissão da fatura e desde que solicitada, a comprovação de quitação junto ao INSS e FGTS, assim como, a comprovação de quitação de salários e outras obrigações trabalhistas reflexas.

VI-) Apresentar, antes de iniciar os serviços e mediante solicitação expressa do **COSEMS/MG**, contrato social e respectivas alterações, cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF, Inscrição Municipal Fazendária, a certidões de regularidade no FGTS e CND do INSS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos e registros obrigatórios por força da lei.

VII) Preservar as informações proprietárias e/ou confidenciais, comprometendo-se a utilizar as tais informações exclusivamente para os propósitos deste contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, mesmo depois de findo o objetivo contratual, sob pena de responsabilizar-se pela violação. Rescindido o presente Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da rescisão.

VIII-) Atender, nos limites do escopo contratual, a legislação vigente, sobretudo, aquela relativa à legislação ambiental, propriedade industrial e aos direitos autorais, responsabilizando-se por eventuais indenizações e sanções.

IX-) Manter o **COSEMS/MG** e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente contrato, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos termos do art. 403 do Código Civil brasileiro, ficam excluídos da responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer erros ou imperfeições técnicas decorrentes de informações equivocadas fornecidas pelo **COSEMS/MG**, seus prepostos ou por terceiros por ela indicados.

- X-) Apoiar de forma presencial ações de implantação da área focal nos territórios de sua atuação;
- XI-) Pactuar agenda local/regional com atores envolvidos com a implantação do Projeto no território;
- XII-) Orientar os gestores municipais do território a respeito do protocolo de trabalho e possibilidades de atuação na área específica;
- XIII-) Articular e realizar oficina local para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o tema trabalhado;
- XIV-) Monitorar a implantação das estratégias definidas para sua área focal;
- XV-) Alimentar o Forum Regional sobre o tema;
- XVI-) Alimentar o Forum de diálogo com o nível central do COSEMS/MG;
- XVII-) Elaborar e enviar ao COSEMS/MG relatórios padronizados das atividades desenvolvidas;
- XVIII-) Participar de oficina de capacitação presencial de até três dias em Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **COSEMS/MG** exercerá o acompanhamento da prestação dos serviços, através de preposto seu que realizará a interface entre as Partes, estando, para tanto autorizado, a supervisionar, contínua e permanentemente, o desenvolvimento dos trabalhos, solicitando reuniões para definição de critérios e providências específicas para o bom andamento dos trabalhos, o que não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O atraso no cumprimento das obrigações pactuadas constitui, a partir de notificação formal, o **CONTRATADO** em mora.

§ 1º. Exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior (assim entendidos os fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar e nem impedir), o inadimplemento relativo do contrato, por culpa do **CONTRATADO**, sobretudo a inobservância dos prazos pactuados, impõe o pagamento de multa moratória no importe de 0,01% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço correspondente, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do

contrato, a partir de sua constituição na forma do artigo 397, Parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. O inadimplemento absoluto ou o retardo na prestação que torne inútil a sua execução importa no pagamento de multa moratória no valor de 0,1% ao dia limitado ao valor da parcela em atraso e de 20% sobre o valor global do contrato e perdas e danos comprovada acima deste valor - mais juros e atualização monetária.

§ 3º. Comprometem-se, as partes que os fatos, ações ou omissões, motivadores de eventual desfazimento do negócio serão comunicados à parte infratora por escrito, antes de qualquer medida judicial, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Considerando que nenhuma das Partes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da obrigação da outra Parte, o **CONTRATADO** pode interromper a qualquer tempo a prestação dos serviços se o preço não for pago no tempo e forma estipulado, bem como se o **COSEMS/MG** não cumprir as demais obrigações que lhe cabem.

§ 5º. Da mesma forma, o **COSEMS/MG** poderá, a partir de notificação formal ao **CONTRATADO**, suspender o pagamento do preço, verificado que os serviços não estão sendo satisfatoriamente prestados.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Diante da natureza do contrato este não pode ser rescindido, unilateralmente, antes do implemento do prazo contratualmente estabelecido e consecução dos objetivos contratuais, sem a anuência de ambas as partes, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;
- b) O pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência de qualquer uma das Partes;
- c) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente.

§ 1º. Ocorrendo rescisão imotivada e antecipada, autorizada por ambas as partes, o **COSEMS/MG** se obriga a pagar pelos serviços executados a contento.

§ 2º. Em caso de resolução do contrato motivada pelo inadimplemento contratual, confere à Parte lesada o direito de extinguir a relação, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, cabendo, em qualquer caso, a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DOMICÍLIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fica estabelecido como domicílio dos contratantes, para fins de exercício e cumprimento das obrigações deste instrumento, sobretudo como o único competente para a execução da sentença arbitral e eventuais medidas cautelares, o município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer litígios e questões pendentes, oriundas da execução dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, deverão ser observadas, ainda, pelas partes:

I-) Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax ou e-mail, o que desde já as partes declaram aceitar, neste ato, ficando cientes que se as comunicações forem realizadas através de e-mail, deverá a parte receptora emitir o correspondente aviso de recebimento.

II-) O **COSEMS/MG** compromete-se a não aliciar os funcionários do **CONTRATADO** para lhe prestar serviços diretamente, sob pena de ser obrigada ao pagamento da importância que ao **CONTRATADO**, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos, consoante prescreve o art. 608 do Código Civil brasileiro.

III-) Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o **COSEMS/MG** e ao **CONTRATADO**.

IV-) A **CONTRATADA** e o **COSEMS/MG** serão os únicos responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e o **COSEMS/MG** ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.

V-) Este contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra, quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término.

VI-) Por se tratar de obrigações de execução continuada, as Partes estabelecem que, a validade e os efeitos de todas as obrigações aqui estipuladas se subordinam sempre aos preceitos da legislação pátria vigente à época da realização de cada uma destas prestações mútuas.

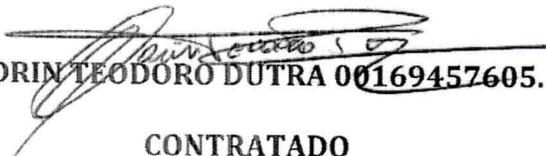


ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS - COSEMS/MG E ALDRIN TEODORO DUTRA
00169457605.

E por estarem livremente contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015

**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS -
COSEMS/MG**


ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605.
CONTRATADO

Testemunhas

1)
CPF:

2)
CPF:



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ON LINE - ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605.

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 10º andar, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 42.766.519/0001-25, neste ato representado ppor seu Presidente EDUARDO LUIZ DA SILVA, doravante denominado simplesmente COSEMS/MG, e ALDRIN TEODORO DUTRA - 00169457605, CNPJ nº 21.611.433/0001-53, estabelecido na Av. Salime Nacif, nº 720-502, em Manhuaçu/MG - CEP nº 36.900-000, neste ato representado por Aldrin Teodoro Dutra, empresário individual, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública on line em saúde ao COSEMS/MG constante do Processo Análogo de Licitação nº 003/2017, obedecidas às disposições estabelecidas no Edital e às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constantes na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal fixo e irrevogável de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando este contrato o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Marcelo Almeida F. Azavedo
Advogado - OAB/MG 45.4108
COSEMS/MG

I- O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da emissão do Termo de

Aceite Definitivo pelo **COSEMS/MG** e se processará mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

II - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo será contado da data de entrega da referida correção.

III - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá atualização financeira nos termos do artigo 40, XIV, " c " da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (*meio por cento*) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I - O **CONTRATADO** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

II - O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

ALDRIN TEODORO DUTRA
CONSELHEIRO
CRC/MG-81.619

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** fica dispensado do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

Parágrafo único. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos

Marcelo Almeida F. Azevedo
Assessoria - OAB/MG 45.989
COSEMS/MG

mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Processo Análogo de Licitação sob o nº 003/2017, homologado por despacho do Senhor Presidente do COSEMS/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

A presente contratação encontra-se vinculada ao Processo Análogo de Licitação nº 003/2017, à Proposta do CONTRATADO as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

Parágrafo único. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

I - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

II - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR

Marcelo Almeida F. Azevedo
Advogado - OAB/MG 45.408
COSEMS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017



EDUARDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO COSEMS/MG



ALDRIN TEODORO DUTRA - 00169457605
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF n° _____

CPF n° _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ON LINE - ÁREA DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605.

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 10º andar, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 42.766.519/0001-25, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO LUIZ DA SILVA, doravante denominado simplesmente COSEMS/MG, e ALDRIN TEODORO DUTRA - 00169457605, CNPJ nº 21.611.433/0001-53, estabelecido na Av. Salime Nacif, nº 720-502, em Manhuaçu/MG - CEP nº 36.900-000, neste ato representado por Aldrin Teodoro Dutra, empresário individual, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente instrumento a alteração da redação do inciso I da cláusula terceira do contrato celebrado em 03/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

O inciso I da cláusula terceira do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação, pelo CONTRATADO, do respectivo boleto bancário, correspondente a cada fatura mensal. ”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 03 de julho de 2017.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas)

ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTRATADO

Memário Almeida F. Azevedo
Relatado - DAB/MG 48.495
COSEMS/MG



**TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DE MINAS GERAIS E ALDRIN TEODORO DUTRA.**

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, situado na Rua Espírito Santo, nº 495, 9º andar, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 42.766.519/0001-25, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO LUIZ DA SILVA, doravante denominado simplesmente COSEMS/MG, e de outro, ALDRIN TEODORO DUTRA, CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53, estabelecida na Av. Salime Nacif, nº 720 - sala 502, em Manhuaçu/MG, CEP nº 36.900-000, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsto em contrato social e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Distrato Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a rescisão do contrato firmado em 03/07/2017, a partir da assinatura deste instrumento, tudo de acordo com o disposto no *caput* e inciso II da cláusula décima primeira do contrato original.

Parágrafo único. A partir desta data cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até esta data que deverão ser satisfeitas quando do término contratual.

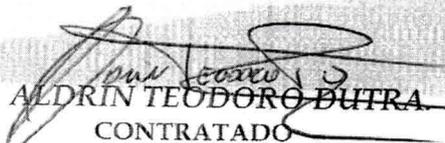
CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

As partes reconhecem, reciprocamente, que o presente distrato é bom, firme e valioso, não cabendo de uma parte a outra reclamar do pretérito, presente ou futuro, nenhuma obrigação, seja de que ordem for, judicialmente ou extrajudicialmente, de parcelas pecuniárias e/ou obrigações decorrentes da execução do objeto do contrato firmado em 03/07/2017.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Belo Horizonte, de dezembro de 2018

EDUARDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO COSEMS/MG


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTRATADO

Marcelo Almeida Azeredo
Advogado - OAB/MG 45.408
COSEMSMG

Testemunhas: _____
CPF N° _____

CPF N° _____



**TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DE MINAS GERAIS E ALDRIN TEODORO DUTRA.**

O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, situado na Rua Espírito Santo, nº 495, 9º andar, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 42.766.519/0001-25, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO LUIZ DA SILVA, doravante denominado simplesmente COSEMS/MG, e de outro, ALDRIN TEODORO DUTRA, CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53, estabelecida na Av. Salime Nacif, nº 720 - sala 502, em Manhuaçu/MG, CEP nº 36.900-000, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsto em contrato social e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Distrato Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a rescisão do contrato firmado em 03/07/2017, a partir da assinatura deste instrumento, tudo de acordo com o disposto no *caput* e inciso II da cláusula décima primeira do contrato original.

Parágrafo único. A partir desta data cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até esta data que deverão ser satisfeitas quando do término contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

As partes reconhecem, reciprocamente, que o presente distrato é bom, firme e valioso, não cabendo de uma parte a outra reclamar do pretérito, presente ou futuro, nenhuma obrigação, seja de que ordem for, judicialmente ou extrajudicialmente, de parcelas pecuniárias e/ou obrigações decorrentes da execução do objeto do contrato firmado em 03/07/2017.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Belo Horizonte, de dezembro de 2018

EDUARDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO COSEMS/MG

ALDRIN TEODORO DUTRA.
CONTRATADO

Marcelo Alméida F. Azevedo
Advogado - OAB/MG 45.408
COSEMSMG

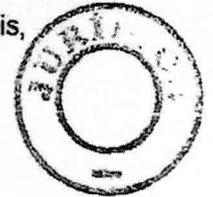
Testemunhas: _____
CPF N°

CPF N°



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **D&J TECNOLOGIA SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Indiana, n.º: 673, Jardim América, CEP: 30.421-379, inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.024.526/0001-16, representada por seu sócio administrador, Eduardo Marques Duarte, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o n.º: 661.861.106-72, ora denominada CONTRATANTE; sociedade empresária contratada por terceiros para aplicar conteúdos de conhecimento de autoria de terceiros na aplicação, na modalidade Ensino a Distância, o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA DO CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE e a empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, com sede no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na Av. Salime Nacif, 720 / apt. 502 - Centro, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.611.433/0001-53, ora denominado CONTRATADO, celebram entre si, contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro, a Lei 9609/98 e a Lei 9610/98 que consolida a legislação sobre direitos autorais, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

1.1.1. A prestação de serviços certos e determinados para o desenvolvimento de “*conteúdo de conhecimento*” pelo CONTRATADO, para a organização e eventual transmissão, por qualquer meio, pela CONTRATANTE, de dados finalísticos do processo educativo.

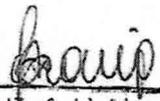
1.1.2. Também é objeto deste contrato a cessão dos direitos autorais relativos à obra intelectual desenvolvida, de forma que o CONTRATADO autoriza expressamente a publicação, transmissão, retransmissão, distribuição, reprodução, meios de comunicação existentes ou que venham a existir, ao público da obra intelectual para todos os efeitos legais.

1.3. Os trabalhos serão executados pelo seguinte conteudista, indicado pelo CONTRATADO:

Nome: Aldrin Teodoro Dutra

CPF: 001.694.576-05

ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639


D & J Tec. Social e Educacional Ltda

Identidade: M-8.461.533



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO, se compromete a cumprir as atividades a seguir discriminadas:

2.1.1. Propor o Plano de Ensino do curso ou disciplina, nele definindo: Identificação; Carga Horária; Ementa; Objetivos Gerais e Específicos; Unidades que compõem o conteúdo, e respectiva carga horária; Metodologia; Sistema de avaliação e respectivas atividades avaliativas programadas, atribuindo-lhes valor; Bibliografia.

2.1.2. Elaborar o material didático compreendido por:

2.1.2.1. Texto(s) base do curso ou disciplina sob sua responsabilidade, que deverá(ão) ser entregue(s) nos termos e prazos previamente estipulados pela CONTRATANTE;

2.1.2.2. Propor todo o conjunto de atividades a serem cumpridas pelos alunos com vistas à aprendizagem do conteúdo;

2.1.2.3. Organizar um guia de orientação de estudos para os alunos;

2.1.2.4. Disponibilizar textos de suporte necessários à compreensão dos ensinamentos ministrados;

2.1.3. Participar da gravação de vídeos, áudios ou outras ferramentas de ensino do conteúdo aos alunos;

2.1.4. Participar da capacitação dos tutores no que diz respeito especificamente ao conteúdo do curso ou disciplina e acompanhar seu trabalho ao longo do curso ou disciplina, dando-lhes supervisão permanente;

2.1.5. Supervisionar a atuação dos tutores e manter com eles constante interação, revisando suas atividades e orientando seu trabalho, acessando o Fórum de Tutores diariamente e nele postando explicações e orientações às dúvidas sobre conteúdo;

2.1.6. Preparar as atividades avaliativas de sua disciplina e elaborar um resumo das respostas esperadas a essas questões, ou gabarito comentado, para orientação da correção a ser feita pelos tutores, assim como para conhecimento dos alunos, após a correção de suas respostas.

ALDRINTEOBORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639

D & J Tech Social e Educacional Ltda



- 2.1.7. Responder, num prazo máximo de 48 horas, a todas as questões, relacionadas ao conteúdo da disciplina, encaminhadas pelos tutores e/ou alunos, inclusive acompanhando o Fórum específico dos tutores de acordo com o especificado no Manual dos Professores.
- 2.2. Fornecer toda a mão de obra especializada necessária, notadamente à supervisão, direção, administração e fiscalização da execução dos serviços, com provisão total de todo o pessoal necessário, a ser utilizado, direta ou indiretamente, na perfeita execução deste contrato.
- 2.3. Cumprir todas as obrigações acessórias, especialmente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes da sua inobservância.
- 2.4. Responsabilizar-se integralmente, comprometendo-se a indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE bem como seus tomadores de serviço, de e contra quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais, sejam elas definitivas ou provisórias), multas, juros, penalidades, custos e despesas pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5. Corrigir às suas expensas todos os defeitos, erros, falhas, bem como quaisquer irregularidades que se apresentem nos serviços, mesmo após o recebimento destes, salvo se a incorreção resultar do incorreto fornecimento de dados ou informações a cargo da CONTRATANTE, ou seja, se a irregularidade não decorrer direta e imediatamente de ato do CONTRATADO não caberá à CONTRATANTE qualquer direito à reclamação.
- 2.6. Apresentar antes de iniciar os serviços e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE quaisquer documentos e registros obrigatórios por força da lei.
- 2.7. Preservar as informações proprietárias e/ou confidenciais, comprometendo-se a utilizar as tais informações exclusivamente para os propósitos deste contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, mesmo depois de findo o objetivo contratual, sob pena de responsabilizar-se pela violação. Rescindido o


RIVALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CPC. MEC. 91.630


D & J Tr. Social e Educacional Ltda



presente Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da rescisão.

2.8. Atender, nos limites do escopo contratual, a legislação vigente, sobretudo, aquela relativa à propriedade industrial e aos direitos autorais, responsabilizando-se por eventuais indenizações e sanções.

2.9. Manter a CONTRATANTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente contrato, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE O MATERIAL DIDÁTICO

3.1.1. O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, em caráter temporário, durante a oferta do curso ou disciplina, limitada ao período de 3 (três) anos, os direitos autorais do conteudista, e que são de sua propriedade, de todo o material didático-institucional discriminado no item 1.1.2 da cláusula segunda do presente contrato.

3.2. Fica vedada a cessão dos mesmos direitos autorais a outras instituições de ensino, qualquer que seja a forma, nível ou especificação do curso ou disciplina.

3.3. A cessão de direitos autorais a que se refere a presente cláusula não se limita ao território brasileiro, sendo livre, à CONTRATANTE, explorar economicamente a obra no exterior, em caráter de exclusividade.

3.4. É facultado à CONTRATANTE a modificação da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, cabendo-lhe os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações por elas realizadas.

3.5. O CONTRATADO terá direito preferencial na modificação da obra prevista na presente cláusula.

3.6. A cessão de direitos autorais de que trata a cláusula terceira compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir.

3.7. São exemplos de forma de utilização da obra:

ALDRIN TEODORO DUTRA

CONTADOR

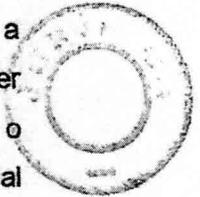
CPF: 016.216.730

D&J Prc. Social e Educacional Ltda



- 3.7.1. reprodução parcial ou integral;
- 3.7.2. fixação em suportes tangíveis ou intangíveis;
- 3.7.3. adaptação;
- 3.7.4. tradução para qualquer idioma;
- 3.7.5. distribuição por qualquer meio;
- 3.7.6. transmissão por qualquer mídia. Estas formas de utilização elencadas têm um caráter meramente ilustrativo, portanto, não restringem a utilização da obra.

3.8. O CONTRATADO se responsabiliza integralmente pela idoneidade, originalidade e licitude das obras elencadas no item 2.1.1, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros, exonerando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse sentido, inclusive assegurando à CONTRATANTE o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de eventual condenação em processo judicial.



3.9. A cessão de direitos autorais ora operada garante à CONTRATANTE o direito exclusivo de exploração econômica da obra para fins educacionais, se comprometendo o CONTRATADO se abster da prática de qualquer ato que obste o exercício deste direito.

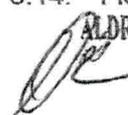
3.10. É livre à CONTRATANTE anotar, comentar ou atualizar a obra ora cedida, pelo prazo previsto na cláusula 3.1.

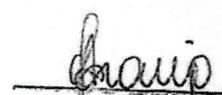
3.11. A cessão de direitos autorais ora operada é independente da prestação de serviços prevista na cláusula anterior.

3.12. O simples oferecimento posterior do mesmo curso ou disciplina pela CONTRATANTE não implica em nova remuneração do CONTRATADO, a título de direitos autorais, o que ocorrerá somente no caso de contratação para elaboração de novo material didático.

3.13. O material didático adquirido pela CONTRATANTE mediante cessão de direitos autorais pode, a critério exclusivo dessa, ser utilizado em outras disciplinas durante o prazo previsto na cláusula 3.1.

3.14. Ficam resguardados ao CONTRATADO os direitos morais da autora.


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC/MG-81.630


D & J Ter Social e Educacional Ltda



CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

4.1. O CONTRATADO, por si e seus colaboradores, cede, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, seus direitos de imagem relativos a sua atuação ministrando aulas, ou exercendo qualquer outra atividade que integre ou venha a integrar o ensino a distância do curso ou disciplina para o qual é contratado, bem como, autoriza a utilização pela CONTRATANTE desse material em suas atividades.

4.2. A cessão dos direitos de imagem a que se refere o item anterior compreende a veiculação da imagem do CONTRATADO e de seus colaboradores pela televisão, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.2. Pelos serviços CERTOS e DETERMINADOS o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.376,00** (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), em parcelas única, mediante emissão de nota fiscal pelo CONTRATADO, nas seguintes condições:

5.2.1. A parcela única, correspondendo à elaboração do material didático do curso ou disciplina e Direitos Autorais, à ser paga em **10 de Julho de 2016**; após a entrega e validação do material produzido para o curso ou disciplina, na modalidade de Educação a Distância;

5.2.2. Sobre os valores constantes das notas fiscais a serem emitidas pelo CONTRATADO, incidirão os descontos devidos por força de lei.

CLÁUSULA SEXTA - TEMPO DA REALIZAÇÃO DA TAREFA

6.1. O início das tarefas se dará a partir de **20 de Junho de 2016**, com término em **02 de Julho de 2016**, podendo ser renovado o curso ou disciplina oferecido(a), caso em que as partes deverão celebrar um novo contrato.

6.2. A cláusula anterior não se aplica à cessão de direitos autorais, posto ser disciplinada nos termos da cláusula terceira.


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC. MG. 91.630


D & J Pr Social e Educacional Ltda

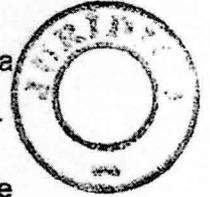


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O atraso no cumprimento das obrigações pactuadas constitui, a partir de notificação formal, pelo CONTRATADO, em mora.

7.2. Exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior (assim entendidos os fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar e nem impedir), o inadimplemento relativo do contrato, por culpa do CONTRATADO, sobretudo a inobservância dos prazos pactuados, impõe o pagamento de multa moratória no importe de 0,01% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço correspondente, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, a partir de sua constituição na forma do artigo 397, Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

7.3. O inadimplemento absoluto ou o retardo na prestação que torne inútil a sua execução importa no pagamento perdas e danos - mais juros e atualização monetária.



7.4. Comprometem-se, as partes que os fatos, ações ou omissões, motivadores de eventual desfazimento do negócio serão comunicados à parte infratora por escrito, antes de qualquer medida judicial, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Diante da natureza do contrato este não pode ser rescindido, unilateralmente, antes do implemento do prazo contratualmente estabelecido e consecução dos objetivos contratuais, sem a anuência de ambas as partes, exceto nas seguintes hipóteses:

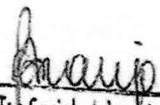
a) descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;

b) o pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência ou insolvência civil de qualquer uma das Partes;

c) suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente;

7.6. Em caso de rescisão imotivada e antecipada, autorizada por ambas as partes, a CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços executados a contento.


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639


D&J Social e Educacional Ltda



7.7. Em caso de resolução do contrato motivada pelo inadimplemento contratual, confere à Parte lesada o direito de extinguir a relação, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, cabendo, em qualquer caso, a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fundados na cláusula geral da boa fé objetiva, comprometem-se as Partes a preservar sempre o equilíbrio contratual, de forma que, quebrada a base objetiva do negócio jurídico, com a aparição de fatos jurídicos ou econômicos que alterem a base na qual este negócio está sendo celebrado, comprometem-se a buscar, em comum acordo, uma nova proporcionalidade das prestações, a fim de garantir sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

8.2. A proposta comercial, bem como eventuais documentos gerados durante a relação contratual, mesmo que por meio eletrônico, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, mas não têm o condão de derogá-lo, caso sejam incompatíveis.

8.3. Considerando que, em contratos desta natureza, nenhuma das Partes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da obrigação da outra Parte, o CONTRATADO pode interromper a qualquer tempo a prestação dos serviços se o preço não for pago no tempo e forma estipulado, bem como se a CONTRATANTE não cumprir as demais obrigações que lhe cabem. Da mesma forma, a CONTRATANTE poderá, a partir de notificação formal, suspender o pagamento do preço, verificado que os serviços não estão sendo satisfatoriamente prestados.

8.4. Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax ou e-mail, o que desde já as partes declaram aceitar, neste ato, ficando cientes que se as comunicações forem realizadas através de e-mail, deverá a parte receptora emitir o correspondente aviso de recebimento.

8.5. Todos os serviços, após devidamente pagos, passam a se constituir propriedade da CONTRATANTE para todos os fins de Direito, não cabendo pelo CONTRATADO o direito de pleitear indenização pertinente a direito material autoral, ressalvando, contudo, a proteção dos seus direitos morais que, por sua própria natureza, são inalienáveis e intransferíveis.


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639

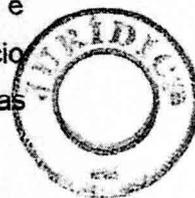

D & J Social e Educacional Ltda



8.6. Nos termos do artigo 403 do Código Civil Brasileiro, ficam excluídos da responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer erros ou imperfeições técnicas decorrentes de informações equivocadas fornecidas pela CONTRATANTE, seus prepostos ou por terceiros por ela indicados.

8.7. Este contrato só será considerado alterado, em qualquer de suas condições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, inclusive e, sobretudo, para fins de suplementação do escopo contratual, o que, portanto, impescinde de concordância de ambas as partes.

8.8. Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO. O CONTRATADO e a CONTRATANTE serão as únicas responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.



8.9. Este contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra, quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término.

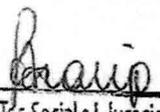
8.10. As Partes declaram que têm pleno poder e autoridade para celebrar o presente Contrato, cumprir as obrigações aqui previstas e consumir a transação aqui contemplada.

Fica estabelecido como domicílio, para fins de exercício e cumprimento das obrigações deste instrumento, sobretudo como o único competente para a execução da sentença arbitral e eventuais medidas cautelares, o município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Estabelecem como foro competente para dirimir quaisquer litígios o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em três vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639


D & J Social e Educacional Ltda



Belo Horizonte, 25 de Abril de 2016.

Juliana de J. Schmitberger

D&J Tecnologia Social e Educacional Ltda.

CONTRATANTE

ALDRIN TEODORO DUTRA

CONTADOR

CRC.MG.81.410

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____

Contrato de prestação de serviços de Assessoria que entre si celebram o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e a Empresa Aldrin Teodoro Dutra 00169457605.

As partes a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF - CEP: 70.058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Mauro Guimarães Junqueira, brasileiro, casado, documento de identidade n.º 3.874.192 SSP/MG, e CPF n.º 534.962.136-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa Aldrin Teodoro Dutra 00169457605, CNPJ n.º 21.611.433/0001-53, com sede na Avenida Salime Nacif, n.º 720, apartamento 502 - Centro - Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, aqui representado por seu sócio Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, documento de identidade n.º M8.461.533, e CPF n.º 001.694.576-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm justo e acertado contrato de prestação de serviços de assessoria mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria à Secretaria Executiva do CONASEMS para o desenvolvimento de ações de apoio às instituições de representação municipal para aprimoramento, desenvolvimento e fortalecimento da Gestão Municipal com o fito de contribuir para a regulamentação que institucionaliza o processo de organização do SUS;

Parágrafo Único: O objeto do contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA** em regime de empreitada por preço global para que seja cumprido o Termo de Referência Pessoa Jurídica n.º 053/2016, anexo, que, independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obriga-se a CONTRATADA:

2.1.1. Realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira;

2.1.2. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo divulgar ou utilizar qualquer informação recebida para elaboração dos trabalhos, sob pena de ser responsabilizada por perdas e danos;

2.1.3. Seguir toda a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor;

2.1.4. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

2.1.5. Garantir a execução deste contrato pessoalmente, não lhe sendo permitida a subcontratação, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.6. Reservar à **CONTRATANTE** todos os direitos, inclusive os de título de propriedade, direitos autorais e direitos de patente de qualquer material produzido em virtude dos termos do presente contrato, o qual também poderá fazer qualquer mudança ou eliminar qualquer parte do material que julgue conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados;

3.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários à execução dos trabalhos;

3.1.3. Arcar com todas as despesas com deslocamento da **CONTRATADA**, como passagens, diárias, alimentação, locomoção, hotel e outras decorrentes em função do afastamento do seu domicílio;

3.1.4. Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização, podendo para tanto, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto do contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades assumidas neste instrumento;

3.1.5 Realizar o pagamento conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa moratória 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia atraso, calculada sobre o seu valor total;

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste instrumento e dos seus Aditivos, se for o caso;

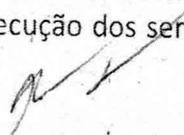
4.3. Nos casos em que se aplicam, as multas aqui previstas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por retenção e dedução em créditos a que a **CONTRATADA** por ventura tenha direito ou em conformidade com notificação que venha a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os encargos sociais, fiscais e tributários incidentes sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** serão suportados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, nos limites de suas respectivas responsabilidades, nos termos da legislação pertinente;

5.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento aos cofres públicos dos valores deduzidos da **CONTRATADA**, especialmente IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência (INSS), nas condições fixadas na legislação pertinente, devendo, inclusive emitir Declaração Anual de Rendimentos conforme exigido pela Receita Federal do Brasil;

5.3. Caberá à **CONTRATADA** os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de sua responsabilidade decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo;



5.4. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda, acidente, dano ou lesão sofrida pela **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que trabalhe com esta, em decorrência da execução deste contrato ou por qualquer outra razão;

5.5. A **CONTRATADA** apresentou os seguintes documentos, os quais integram o presente contrato: a) Cópias do Cartão CNPJ e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; b) Das Certidões Negativas de Débito junto à PGFN, ao FGTS, junto ao Governo Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, c) Declaração de qualificação técnica, de instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Valor global do presente contrato será de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor deste ajuste em parcelas 02 (duas), sendo a primeira delas, no equivalente a 70% do valor total, já no ato da assinatura do contrato e a segunda no entrega do produto objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, anteriormente discriminados, devem ser efetuados através de transferência bancária, a saber: Caixa Econômica Federal, Operação 001, Agência n.º 0131, Conta Corrente n.º 1123-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) se houve morosidade no andamento dos serviços ou injustificada paralisação;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da **CONTRATANTE**;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato;
- f) se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da **CONTRATANTE**;
- g) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) atraso injustificado no início dos serviços;
- i) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- j) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- k) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**;



Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 dias, e pagando os serviços executados até a data da rescisão;

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras "a" a "l" desta cláusula;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas objeto deste contrato serão suportadas por recursos advindos da Carta Acordo SCON2016-02847 celebrada entre o CONASEMS e OPAS.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado através de termo aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro desta Capital Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para surtir um só efeito, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Brasília/DF, 27 de junho de 2016.

Mauro Guimarães Junqueira
CONTRATANTE

Aldrin Teodoro Dutra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Nome: Abdi-Fernando de F. Silva
CPF: 286.936.201-34
- Nome: Rosália S. B. de Carvalho
CPF: 720.926.551-49

Atesto neste que os
serviços/ produtos
N.º foram feitos/ entregues.
Valma Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 036/2005 DE: 01 de julho de 2005

“Nomeia Servidor que especifica, e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica nomeado e designado para exercer a função de Contador do Município, o servidor **ALDRIN TEODORO DUTRA**, Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o nº 81.639.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 01 de julho de 2005.


Dr. Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal



Belo Horizonte, 02 de abril de 2016

Assunto: Oficina de Capacitação SIOPS realizada na cidade de Belo Horizonte/MG

Prezados (as)

Nos dias 31 de março e 01 de abril de 2016 foi realizada por mim e pela apoiadora regional do COSEMS/MG, Sra. Paola Soares Mota, uma oficina de capacitação com o intuito de trabalhar a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), na cidade de Belo Horizonte, e endereço a Rua Rio de Janeiro, 471 - 8º andar.

Na oportunidade, verificamos grandes dificuldades quanto à correta alimentação do sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS). Os questionamentos se iniciam já na elaboração das peças Orçamentárias e de Gestão do SUS.

Hoje, um dos maiores problemas encontrados pela gestão, é garantir a efetiva interlocução dos Planos Municipais de Saúde (PMS) e Plano Plurianual (PPA) e da mesma forma a interface da Programação Anual de Saúde (PAS) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

Acreditamos que a alimentação adequada do SIOPS depende diretamente da garantia desta interlocução, pois o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) será espelhado nas informações preenchidas no SIOPS.

Vale dizer, se temos um Orçamento que não espelha o Planejamento da área da Saúde, teremos uma execução orçamentária que não refletirá exatamente os resultados da aplicação financeira proposta na Programação da Saúde, impossibilitando análises de efetividade financeira no desenvolvimento das ações e resultados alcançados.

Foi destacado o papel do gestor municipal e sua responsabilidade pela alimentação do SIOPS, aprofundando nos conceitos dos Instrumentos de Gestão do SUS e instrumentos orçamentários. Os participantes formaram provocados a elaborar tais instrumentos, para então, a partir do RREO proceder ao preenchimento do SIOPS. Foi abordado também o processo da certificação digital implantado trabalhando as principais dúvidas dos participantes.

Os seguintes municípios estiveram presentes:

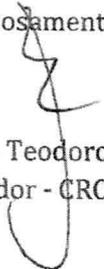
1. Contagem
2. Ouro Preto
3. Mário Campos
4. Itabirito
5. Birité
6. Nova União
7. São José da Lapa
8. Nova União
9. Jaboticatubas
10. Sabará
11. Moeda


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639

12. Lagoa Santa
13. Betim
14. Itabirito
15. Ribeirão das Neves
16. Mateus Leme
17. Bonfim
18. Raposos
19. Taquaraçu de Minas
20. Nova Ponte



Atenciosamente,


Aldrin Teodoro Dutra
Contador - CRC MG 081.639/0



PROGRAMAÇÃO OFICINA APOIO À ALIMENTAÇÃO DO SIOPS



CONSTRUINDO OS INSTRUMENTOS DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS DO SIOPS		
Primeiro dia MANHÃ 08:30	Abertura e credenciamento	
09:00	Instrumentos de Planejamento do SUS e compatibilidade com os Instrumentos Orçamentários - Plano Municipal de Saúde (PMS) : Diagnóstico, Diretriz, Objetivo/Programas, Indicadores, Metas, ações, despesas e receitas - O que são os Blocos de Financiamento - O que é e o que não é considerado gasto em Saúde - Principais programas Federais e Estaduais na área da Saúde	Instrumentos de Planejamento do SUS e compatibilidade com os Instrumentos Orçamentários - Plano Plurianual (PPA) : Diagnóstico, Diretriz, Objetivo/Programas, Indicadores, Metas, ações, despesas e receitas - Classificação das Receitas - Classificação das Despesas Fonte - Modalidades de Aplicação - Classificação da Receita com Serviços Próprios - Organização do Orçamento por Blocos - Subfunção - Elementos de despesa - Como é calculado o % mínimo de gasto em Saúde
12:00 às 13:30	Intervalo para almoço	
TARDE 13:30 às 18:30	- A elaboração fictícia de um PMS abarcando os 06 Blocos - Programação Anual de Saúde (PAS) - Elaboração da PAS de Saúde abarcando os 06 Blocos - Relatório Anual de Gestão (RAG) e relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) - A elaboração fictícia de um RAG abarcando os 06 Blocos	- A elaboração fictícia de um PPA abarcando os 06 Blocos - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - A elaboração fictícia de LDO e LOA abarcando os 06 Blocos - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - A elaboração fictícia de um RREO abarcando os 06 Blocos - Informações do RREO e sua sintonia com PAS e RAG
Segundo dia MANHÃ 08:30 às 10:00	- Apresentação dos grupos - Temporalidade dos Instrumentos - Suspensão das Transferências e Abertura de contas para depósito da não aplicação	
10:00 às 12:00	- Certificação Digital - Preenchimento do SIOPS	
12:00 às 13:30	Intervalo para almoço	
TARDE 13:30	- Preenchimento do SIOPS - Homologação das Informações	
17:00	Encerramento	

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016

Assunto: Oficina de Capacitação SIOPS realizada na cidade de Belo Horizonte/MG

Prezados (as)

Nos dias 05 e 06 de novembro de 2016 foi realizada por mim e pela apoiadora regional do COSEMS/MG, Sra. Natalia Destro, uma oficina de capacitação com o intuito de trabalhar a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), na cidade de Manhumirim na sede da GRS de Manhumirim.



Na oportunidade, verificamos grandes dificuldades quanto à correta alimentação do sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS). Os questionamentos se iniciam já na elaboração das peças Orçamentárias e de Gestão do SUS.

Hoje, um dos maiores problemas encontrados pela gestão, é garantir a efetiva interlocução dos Planos Municipais de Saúde (PMS) e Plano Plurianual (PPA) e da mesma forma a interface da Programação Anual de Saúde (PAS) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

Acreditamos que a alimentação adequada do SIOPS depende diretamente da garantia desta interlocução, pois o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) será espelhado nas informações preenchidas no SIOPS.

Vale dizer, se temos um Orçamento que não espelha o Planejamento da área da Saúde, teremos uma execução orçamentária que não refletirá exatamente os resultados da aplicação financeira proposta na Programação da Saúde, impossibilitando análises de efetividade financeira no desenvolvimento das ações e resultados alcançados.

Foi destacado o papel do gestor municipal e sua responsabilidade pela alimentação do SIOPS, aprofundando nos conceitos dos Instrumentos de Gestão do SUS e instrumentos orçamentários. Os participantes formaram provocados a elaborar tais instrumentos, para então, a partir do RREO proceder ao preenchimento do SIOPS. Foi abordado também o processo da certificação digital implantado trabalhando as principais dúvidas dos participantes.

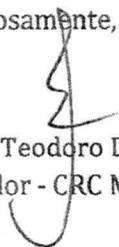
Os seguintes municípios estiveram presentes:

- 1 - Mutum
- 2 - Divino
- 3 - Ipanema
- 4 - Simonésia
- 5 - Alto Caparaó
- 6 - Manhumirim
- 7 - São João do Manhuaçu


ALDRIN TEODORO DUTRA
CONTADOR
CRC-MG-81.639

- 8 - Santana do Manhuaçu
- 9 - Alto Jequitibá
- 10 - Caparaó
- 11 - Pedra Dourada
- 12 - Taparuba
- 13 - Lajinha
- 14 - Espera Feliz
- 15 - Luisburgo
- 16 - Abre Campo
- 17 - Caputira
- 18 - Reduto

Atenciosamente,


Aldrin Teodoro Dutra
Contador - CRC MG 081.639/0





PROGRAMAÇÃO OFICINA APOIO À ALIMENTAÇÃO DO SIOPS

CONSTRUINDO OS INSTRUMENTOS DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS DO SIOPS		
Primeiro dia MANHÃ 08:30	Abertura e credenciamento	
09:00	Instrumentos de Planejamento do SUS e compatibilidade com os Instrumentos Orçamentários - Plano Municipal de Saúde (PMS) : Diagnóstico, Diretriz, Objetivo/Programas, Indicadores, Metas, ações, despesas e receitas - O que são os Blocos de Financiamento - O que é e o que não é considerado gasto em Saúde - Principais programas Federais e Estaduais na área da Saúde	Instrumentos de Planejamento do SUS e compatibilidade com os Instrumentos Orçamentários - Plano Plurianual (PPA) : Diagnóstico, Diretriz, Objetivo/Programas, Indicadores, Metas, ações, despesas e receitas - Classificação das Receitas - Classificação das Despesas Fonte - Modalidades de Aplicação - Classificação da Receita com Serviços Próprios - Organização do Orçamento por Blocos - Subfunção - Elementos de despesa - Como é calculado o % mínimo de gasto em Saúde
12:00 às 13:30	Intervalo para almoço	
TARDE 13:30 às 18:30	- A elaboração fictícia de um PMS abarcando os 06 Blocos - Programação Anual de Saúde (PAS) - Elaboração da PAS de Saúde abarcando os 06 Blocos - Relatório Anual de Gestão (RAG) e relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) - A elaboração fictícia de um RAG abarcando os 06 Blocos	- A elaboração fictícia de um PPA abarcando os 06 Blocos - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - A elaboração fictícia de LDO e LOA abarcando os 06 Blocos - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - A elaboração fictícia de um RREO abarcando os 06 Blocos - Informações do RREO e sua sintonia com PAS e RAG
Segundo dia MANHÃ 08:30 às 10:00	- Apresentação dos grupos - Temporalidade dos Instrumentos - Suspensão das Transferências e Abertura de contas para depósito da não aplicação	
10:00 às 12:00	- Certificação Digital - Preenchimento do SIOPS	
12:00 às 13:30	Intervalo para almoço	
TARDE 13:30	- Preenchimento do SIOPS	
17:00	- Homologação das Informações	
	Encerramento	



TRABALHOS PREMIADOS 2021

CATEGORIA ESTUDANTE

1º colocado:

Tema 2 – Governo eletrônico/digital, governo aberto, sistemas de informações com abordagem tecnológica (ti) e inovação aplicada ao setor público.

Título: O INSTAGRAM COMO FERRAMENTA COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS GOVERNOS LOCAIS

Autora: Ana Carolina de Souza Costa

Orientador: Hudson Augusto Silva de Castro

2º colocado

Tema 3 – Controladoria, contabilidade e custos no setor público para avaliar resultado e desempenho.

Título: O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM BELÉM DO PARÁ: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

Autor: Lucas Cardoso Cruz

Orientador: Hudson Augusto Silva de Castro

3º colocado

Tema 2 – Governo eletrônico/digital, governo aberto, sistemas de informações com abordagem tecnológica (ti) e inovação aplicada ao setor público.

Título: NOTA PIAUIENSE: SISTEMA DE GAMIFICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA INCENTIVAR A CIDADANIA FISCAL

Autores: Felipe Moura Oliveira e Rubens de Carvalho Araújo Filho

Orientadores: Geazi Alves de Farias e Helano Diógenes Pinheiro

Menção Honrosa

Tema 5 – Qualidade do Gasto no Setor Público.

Título: NO MEIO DO PITIÚ: OS IMPACTOS DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS NO COMPLEXO DO VER-O-PESO DO PONTO DE VISTA DOS FREQUENTADORES

Autora: Izabela Almeida Tavares

Orientador: Hudson Augusto Silva de Castro

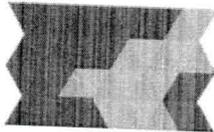
CATEGORIA PROFISSIONAL

1º colocado

Tema 1 – Governança, Controles Internos e gestão de riscos aplicados ao Setor Público

Título: GOVERNANÇA EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO MODELO GAF

Autores: Jéssica da Costa Salustiano, Adriana Isabel Backes Steppan e Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira



2º colocado

Tema 3 – Controladoria, Contabilidade e Custos no Setor Público para avaliar resultado e desempenho

Título: A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DA FASE CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO PARA MELHORARIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Autores: Bruno Daniel de Lima, Valdemir da Silva e Leila Márcia Sousa de Lima Elias

3º colocado

Tema 5 – Qualidade do Gasto no Setor Público.

Título: COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

Autores: Francisco Gilvan Lima Moreira e Brício Vieira Almeida

Menção Honrosa

Tema 3 – Controladoria, Contabilidade e Custos no Setor Público para avaliar resultado e desempenho.

Título: A CONTABILIDADE DE CUSTOS COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO TEÓRICO A PARTIR DO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autora: Raquel Serruya Elmescany

Menção Honrosa

Tema 5 – Qualidade do Gasto no Setor Público.

Título: AÇÃO RENT-SEEKING E GASTOS PÚBLICOS ANORMAIS: CASO “MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS” NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES

Autores: Paulo Sérgio Almeida Santos, Nara Cristina Ferreira Mendes e José Matias Pereira

CATEGORIA RELATOS DE EXPERIÊNCIA

1º colocado

Tema 4 – Experiências de Implantação Contabilidade e Custos (Casos práticos de aplicação).

Título: GESTÃO DE CUSTOS NO SISTEMA PRISIONAL: A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI PARA O CÁLCULO DE CUSTOS NAS UNIDADES PRISIONAIS DE UM ENTE SUBNACIONAL

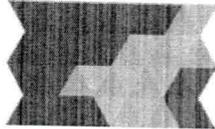
Autores: Itamar Araújo Gomes Junior, Ana Cláudia Almeida e Augusto de Oliveira Monteiro

2º colocado

Tema: Área especial – Gasto público e custos em tempos de enfrentamento da COVID-19 e no pós-crise

Título: O EAD E A CAPACITAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA EM ÉPOCA DE PANDEMIA: A ECONOMICIDADE NO TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS EM UMA EMPRESA PÚBLICA

Autores: Alinne Freitas Frade Drumond; Clarissa Ferreira de Souza; Débora Maria de Oliveira; José Aloízio Nery; Marcus Alexandre de Campos Gontijo; Maria Helena Alves da Silva; Marinalva Olivia Martins Soares; Samantha Viviane Barbosa; Carlos Alberto de Souza; Vanda Aparecida Oliveira Dalfior; Carolina Pinheiro Batista; Níbia Palma De Lima.



10º PRÊMIO
CHICO e-CIDADANIA
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,
Contabilidade e Eficiência



3º colocado

Tema 2 – Governo Eletrônico/Digital, Governo Aberto, Sistemas de Informações com abordagem tecnológica (TI) e Inovação aplicada ao Setor Público.

Título: ENGAJAMENTO POPULAR EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID19 NA CONSTRUÇÃO COLETIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – RELATO DE CASO DA PREFEITURA DE MANHUAÇU – MG

Autores: Roberto Miranda Pimentel Fully, Angélica Pastor Silva de Miranda, Anna Carulina Lopes Pinto, Aldrin Teodoro Dutra e Débora Anacleto Belonato

Menção Honrosa

Tema 5 – Qualidade do Gasto no Setor Público.

Título: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NA COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA NA EUROPA (CNBE): UMA EXPERIÊNCIA COM FOCO NO APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE OBTENÇÃO NO EXTERIOR

Autores: Thiago Martins Amorim, Jorge Nascimento de Oliveira Júnior e Thiago Silva E Souza

PARABÉNS AOS VENCEDORES!

A equipe Prêmio Chico e-Cidadania parabeniza a todos os vencedores desta edição e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas:

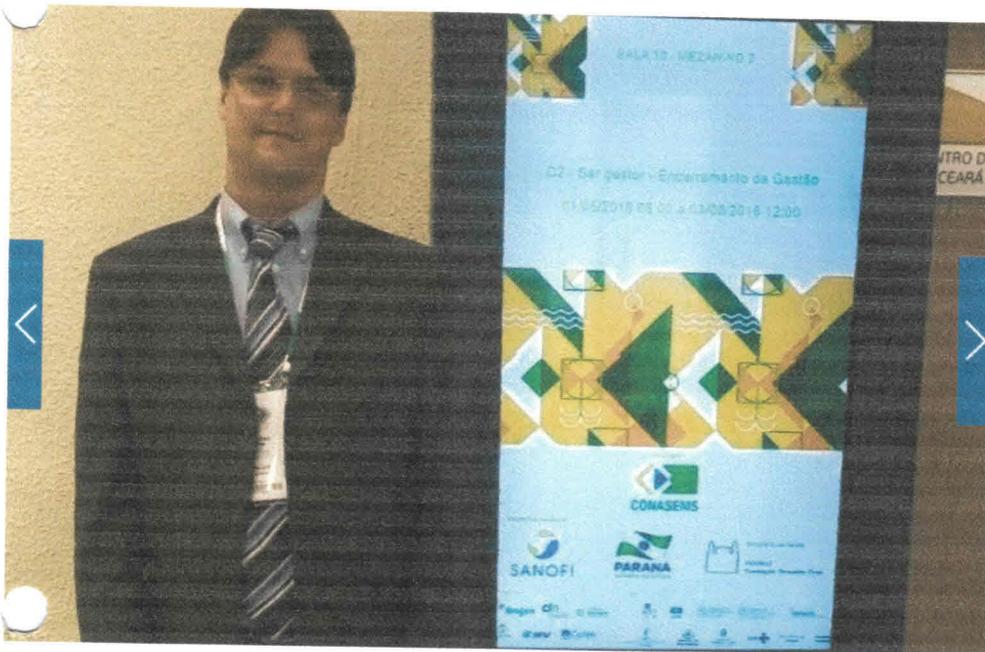
(84) 3217-6590 / (84) 99470-1446
premiocq@socialiris.org



ECONOMIA

Contador Aldrin Dutra ministra palestra no Congresso de Saúde

17/06/2016 - Atualizado em 18/06/2016 10h50



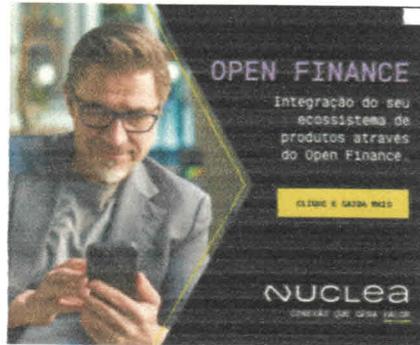


convidado para expor o tema “Condutas a serem observadas quanto aos aspectos orçamentários e fiscais na gestão do Fundo Municipal de Saúde”.



Aldrin Dutra é apoiador focal de Contabilidade do COSEMS/MG (Conselho de Secretários Municipais de Saúde em Minas Gerais). A palestra demonstrou aspectos do último ano de gestão municipal, momento de consolidar o trabalho, de planejar o futuro com a experiência de ser gestor do SUS.

PUBLICIDADE



Neste ano, o tema do congresso nacional foi: “Municípios Brasileiros - Acreditamos, fazemos e temos propostas”. Foi nesse sentido, que a palestra de Aldrin Dutra contribuiu para apresentar aos gestores as obrigações legais que deverão ser cumpridas até o encerramento da atual gestão e a importância do processo de transição entre a atual e a futura gestão que terá início em 2017 para que se garanta a continuidade da prestação adequada de serviços de saúde à população.

Durante a apresentação de quase duas horas, o contador Aldrin Dutra pode destacar a importância da realização de um balanço dos planos municipais de saúde com a finalidade de prestação de contas e também de sugestões para a futura gestão nos municípios. Ele pontuou os aspectos relacionados à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como a movimentação dos blocos de recursos para as prefeituras.

Filho da Gretchen diz: "Isso me ajudou a emagrecer naturalmente"

100 Peso | Sponsored

[Read Next Story >](#)

Carlos Henrique Cruz - carlos@portalcaparao.com.br

✈ to Recife	R\$627
✈ to São Paulo	R\$243
✈ to Salvador	R\$251



- ✚ to Portugal
R\$122
- ✚ to Salvador
R\$588
- ✚ to Fortaleza
R\$562

0 comentários

Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

O Portal Caparaó não se responsabiliza por qualquer comentário expresso no site ou através de qualquer outro meio, produzido através de redes sociais ou mensagens. O Portal Caparaó se reserva o direito de eliminar os comentários que considere inadequados ou ofensivos, provenientes de fontes distintas. As opiniões são de responsabilidade de seus autores.

ÚLTIMAS



ECONOMIA

[Ipanema terá centro comercial Galeria Alice Calhau](#)

Filho da Gretchen diz: "Isso me ajudou a emagrecer naturalmente"

100 Peso | Sponsored

[Férias: orientações para evitar acidentes com pipa e nas reformas](#)

[Read Next Story >](#)

[Grupo Gardingo inaugura filial do Supermercado São João em Realeza](#)

[Prime Card realiza workshop com sucesso](#)

[Manhuaçu e mais 57 municípios conseguem liminar e manterão valores do FPM de 2022](#)

+ NOTÍCIAS

Recomendados

Links patrocinados por taboola

Filho da Gretchen diz: "Isso me ajudou a emagrecer naturalmente"

100 Peso

Médico alerta: Este hidratante vaginal é o mais comentado entre as mulheres

Tchau Ressecamento



E se o Brasil tivesse aderido ao Eixo? Este jogo simula cenários históricos alternativos

Jogo de estratégia histórica

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 8kg em 25 dias!

Perca 4kg por Semana | Veja Saúde

Gastro fala: "Para refluxo e gastrite, tome isso antes de deitar"

Estomacaps

Saiba mais



[Geral](#)

[Segurança](#)

[Entretenimento](#)

[Esportes](#)

[Agronegócios](#)

[Economia](#)

[Política](#)

[Fotos](#)

[Vídeos](#)

[Quem Somos](#)

[Anuncie](#)

[Fale Conosco](#)



Filho da Gretchen diz: "Isso me ajudou a emagrecer naturalmente"

100 Peso | Sponsored

[Read Next Story >](#)







• LDO compreenderá as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

• art. 45 da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

CONASIS





Atendimento (33) 3331-2336 24h

EM VIDA www.emvida.com

POLÍTICA

Equipe de transição é instalada em Manhuaçu

01/12/2020 - Atualizado em 02/12/2020 10h50



Esse é o pior erro que você pode cometer ao guardar um vinho que já foi aberto

Blog Amo Vinho | Sponsored

[Read Next Story >](#)



transição tem o intuito de agilizar o repasse de informações e para que serviços essenciais a população não sejam paralisados.

A comissão será composta por três pessoas indicadas pela prefeita eleita e duas indicadas pela atual administração. Farão parte dela o advogado Luiz Gonzaga Amorim, o auditor Roberto Miranda Pimentel Fully, o contador Aldrin Teodoro Dutra, o Secretário de Fazenda Claudinei Domingues Lopes e a contadora Jussara Pires Damasceno.

O governo de transição começará no dia 26 de novembro, com prazo máximo até 10 dias após a posse de Imaculada Dutra. O grupo de trabalho constituído pela prefeita eleita terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da administração pública e os dados que julgar relevantes.



0 comentários

Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

O Portal Caparaó não se responsabiliza por qualquer comentário expresso no site ou através de qualquer outro meio, produzido através de redes sociais ou mensagens. O Portal Caparaó se reserva o direito de eliminar os comentários que considere inadequados e não se responsabiliza por danos ou danos de responsabilidade de seus autores.

Esse é o pior erro que você pode cometer ao guardar um vinho que já foi aberto

Blog Amo Vinho | Sponsored

[Read Next Story >](#)

**POLÍTICA**

[Nova mesa diretora da Câmara de Manhuaçu é empossada em sessão solene](#)

[Câmara de Manhuaçu aprova três projetos de lei em sua primeira reunião de 2023](#)

[Câmara de Reduto tem bate-boca e ocorrência no final da primeira reunião](#)

[Prefeitura, Câmara e PM se reúnem em Manhuaçu](#)

[Mesa Diretora da Câmara de Manhuaçu se reúne com a Secretária de Saúde](#)

+ NOTÍCIAS**Recomendados**

Links patrocinados por taboola

Esse é o pior erro que você pode cometer ao guardar um vinho que já foi aberto

Blog Amo Vinho

Filho da Gretchen diz: "Isso me ajudou a emagrecer naturalmente"

100 Peso

Por que esses quebra-cabeças fazem tanto sucesso?

Puzi

[Leia mais](#)

Urologista de Manhuaçu aprova solução que ajuda na disfunção!

Disfunção Masculina | Elevantum

Nova panela faz churrasco com sabor de churrasco na brasa. Garanta a sua!

ChurrasClean

Glicose alta: Anvisa libera nova solução para diabéticos

Diabetes

[Geral](#)[Segurança](#)[Entretenimento](#)[Esportes](#)[Agronegócios](#)[Economia](#)[Política](#)[Fotos](#)[Vídeos](#)[Quem Somos](#)[Anuncie](#)[Fale Conosco](#)

Esse é o pior erro que você pode cometer ao guardar um vinho que já foi aberto

Blog Amo Vinho | Sponsored

[Read Next Story >](#)



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU



O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 17 de janeiro de 2008, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Aldrin Teodoro Dutra

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 12 de fevereiro de 1975,
RG n.º M-8.461.533 - MG

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manhuaçu, 17 de junho de 2008


Lílian Beatriz Ferreira
Secretária Geral


Diplomado

TEL. (35) 3248.1000
Thales Reis Hannas
Diretor



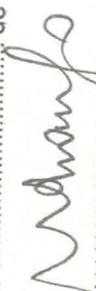
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Conjunta n.º 608 de 28/06/2007,
publicada no D.O.U. em 29/06/2007.

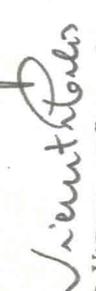
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Diploma registrado no livro folha 25, n.º 73,
processo n.º 0.055.00/2006 de acordo com o disposto no
artigo 48 da Lei n.º 9.394/96.

Viçosa, de Julho de 2008.



.....
JOSÉ FÁBIO DE ARAÚJO - Matr. 2414-7
Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas



PROFESSOR VICENTE DE PAULA LELIS
Diretor do Registro Escolar



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Diploma registrado sob o n.º: **MG-081639/O**

Categoria: **CONTADOR**
Belo Horizonte **17/10/2008**

Gerência de Registro

Câmara de Registro Profissional





ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca

Num. Registro

081639

Cidade

MANHUACU

Pesquisar 

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-081639/O	ALDRIN TEODORO DUTRA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1 Visualizar:



Certificado



FACULDADE
futura

CREDECIAAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006
CREDECIAAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014
RECREDECIAAMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO DE 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU:

AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

ÁREA DE CONHECIMENTO: EMPRESARIAL

A

ALDRIN TEODORO DUTRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
NASCIDO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1975, RG. M-8.461.533.

VOTUPORANGA - SP, 02 DE AGOSTO DE 2018.

ALDRIN TEODORO DUTRA

ALUNO



Sheila

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Administrativa Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 05 de Setembro de 2017 e concluída em 25 de Julho de 2018.
Ana Paula Rodrigues
 Coordenadora de Pós-Graduação

FACULDADE FUTURA

Registro nº 14529 Livro 97
 Folha 100 Data 02/02/18

Larissa Nunes de Sousa
 Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: A Auditoria Na Administração Pública.
 Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
 Conceito Final: 9,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

DISCIPLINA	FREQUÊNCIA	NF	TITULAÇÃO / DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	100%	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	60
Comunicação e Marketing Pessoal	100%	8,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Didática e Metodologia do Ensino Superior	100%	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	60
Filosofia e Políticas Educacionais	100%	8,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	60
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	100%	10,0	Esp. Haroldo Deps	45
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	100%	9,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	45
Análise das Demonstrações Contábeis e Financeiras	100%	10,0	MSc. Vagner Aquino Zeferino	60
Auditoria Fiscal e Tributária	100%	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Auditoria Externa e Interna	100%	9,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Contabilidade Avançada	100%	9,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	60
Contabilidade Fiscal e Tributária	100%	9,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	60
Perícia Contábil	100%	10,0	Msc. Monica de Oliveira Costa	60
Apresentação do TCC	100%	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	30
			DSc. Drieli Aparecida Rossi	
Carga Horária Total				720



015.680

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

A empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, Aptº. 502, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Srº. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador do registro profissional de Contador CRC-MG nº. 081.639/O, e C.I. nº M-8.461.533 - SSP-MG e do C.P.F nº 001.694.576-05, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

ALDRIN TEODORO

DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 10:56:16 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME

CNPJ 216.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF 001.694.576-05

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53, com sede administrativa na Avenida Salime Nacif, nº 720, AP. 502, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-051, é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº. 08/2023, Pregão Eletrônico nº. 02/2023, realizado na Câmara Municipal de Manhuaçu-MG.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 11:01:10 -03'00'

**ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME
CNPJ 21.611.433/0001-53
ALDRIN TEODORO DUTRA
CPF 001.694.576-05**



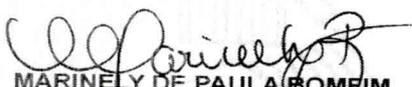
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº 23/179.069-4, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, EMPRESÁRIO, NIRE 3180583818-5, CNPJ 21.611.433/0001-53, ATIVA, com sede na AVENIDA SALIME NACIF 720, APT 502; BAIRRO BAIXADA, MANHUACU/MG. Certifica, ainda, que foi registrada sob o número 10.152.526 em 13/03/2023, alteração datada de 23/02/2023, constando no Requerimento de Empresário a informação do Enquadramento como **Microempresa** - art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 31 de Março de 2023. Nada mais.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457
605

Assinado de forma digital
por ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.04.02
15:36:37 -03'00'

CONFERIDO VIA INTERNET

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C235001046404 e o código de segurança LhWp. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 31/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CADASTRO DE ARQUIVO RECEBIDO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR
EMPRESÁRIO - MEI
Dados do Registro Mercantil

Nome Empresarial: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME			
Nome Fantasia: CONTABILIDADE DUTRA			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3180583818-5	21.611.433/0001-53	29/12/2014	29/12/2014
Endereço Comercial AVENIDA SALIME NACIF 720 APT 502 - CENTRO CEP.: 36900-000 MANHUACU /MG			
Ocupação Principal: Contador(a)/técnico(a) contábil Ocupações Secundárias: XXXX	Forma de Atuação: 01 - Estabelecimento fixo		
Objeto Prestação de serviços contábeis - Contador/técnico contábil			
CNAE Principal: 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE CNAE Secundárias: XXXX			
Capital R\$1.000,00 (um mil reais)	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/2006)		
Identificação do Empresário Nome do Empresário: ALDRIN TEODORO DUTRA Data Nascimento: 12/02/1975 Sexo: M Identidade: M8461533 - SSP - MG Endereço Residencial: AVENIDA SALIME NACIF 720 APT 502 - CENTRO CEP.: 36900-000 MANHUACU/MG Telefone: (33)8463-4799 Nome da Mãe: NIULDA GARCIA HOTT DUTRA Emancipado por: XXXX Nacionalidade: BRASIL CPF: 001.694.576-05 Email: a1975mg@hitmail.com			
Arquivo eletrônico de origem dos dados da presente certidão			
Ato/Eventos	Nº Arquivamento	Data	Data Efeito
080 - INSCRICAO	31805838185	29/12/2014	29/12/2014
081 - INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
IP da Máquina 201.50.230.1	Nire da UF de Origem XXXX		
Declaração de Capacidade: Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.			
Declaração de Desimpedimento: Declaro sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresária e que não possuo outro registro de empresário.			
Declaração de Enquadramento como Microempresa(ME): Declaro sob as penas da Lei, que me enquadro na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			

COMPROVADO VIA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que as informações contidas neste documento da empresa ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME, Nire 31805838185 foram obtidas por meio do arquivo eletrônico recebido do Portal do Empreendedor pela Junta Comercial. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201002548591 e o código de segurança 51w7 Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 16/12/2020 por Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BORFIM
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **MG-081639/O-2**

Nome: **ALDRIN TEODORO DUTRA**

Nascimento: **12/02/1975** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **MANHUACU-MG**


Assinatura do Profissional



Filiação: **ANTONIO TEODORO DUTRA**
NIULDA GARCIA HOTT DUTRA

CPF: **001.694.576-05**

Documento de Identificação: **M-8.461.533 SSP-MG**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **25/05/2005**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **09D040**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/00169457605/codigo/09D040>



ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA

ANEXO V

PROCURAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

A empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, APTº. 502, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador da Carteira Profissional de Contador nº. 081.639/O - MG, Carteira de Identidade nº M-8.461.533 - SSPMG e do C.P.F nº 001.694.576-05, a quem confere amplos e gerais poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais e on-line, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por
ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 10:58:50 -03'00'

**ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME
CNPJ 21.611.433/0001-53
ALDRIN TEODORO DUTRA
CPF 001.694.576-05**

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

A empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, APTº. 502, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador da Carteira Profissional de Contador nº. 081.639/O - MG, Carteira de Identidade nº M-8.461.533 - SSPMG e do C.P.F nº 001.694.576-05, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e **Art. 105 da emenda á Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 10:54:15 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME

CNPJ 216.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF 001.694.576-05

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS



Sra. Pregoeira,

Pela presente, DECLARAMOS, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.611.433/0001-53, com sede a Avenida Salime Nacif, nº. 720, APTº. 502, Bairro Centro, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.902-051, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. Aldrin Teodoro Dutra, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado a Rua Felipe Nacif, nº. 332, 3º andar, Bairro Baixada, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.902-057, portador da Carteira Profissional de Contador nº. 081.639/O - MG, Carteira de Identidade nº M-8.461.533 - SSPMG e do C.P.F nº 001.694.576-05, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº. 08/2023, Pregão Eletrônico nº. 08/2023, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública empreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.

Manhuaçu - MG, 31 de março de 2023

**ALDRIN TEODORO
DUTRA:00169457605**

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.03.31 16:25:05 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 0016957605 - ME

CNPJ: 21.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF: 001.694.576-05

ALDRIN TEODORO DUTRA

CNPJ: 21.611.433/0001-53



CONTABILIDADE DUTRA



CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023		
Fornecedor: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - ME		
CNPJ: 21.611.433/0001-53	Inscrição Estadual: 003367368.00-56	
Endereço: Avenida Salime Nacif, 332	Bairro:	Centro
CEP: 36.902-051	Cidade: Manhuaçu	Estado: Minas Gerais
Telefone: (33) 9 9912-7870	e-mail:	aldrindutra@gmail.com
Banco: 104 - C.E.F.	Agência: 0131-Manhuaçu	Conta Corrente: 00001123-2
Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).		

Fica a Contratante com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A participante no presente certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Manhuaçu - MG, 04 de abril de 2023.

ALDRIN TEODORO

DUTRA:00169457605

Assinado de forma digital por ALDRIN
TEODORO DUTRA:00169457605
Dados: 2023.04.04 14:37:27 -03'00'

ALDRIN TEODORO DUTRA 0016957605 - ME

CNPJ: 21.611.433/0001-53

ALDRIN TEODORO DUTRA

CPF: 001.694.576-05

RG: M-8.461.533

CRC-MG: 081.639/O



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

TOTAL DO PROCESSO: **108.000,00**

ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 **21.611.433/0001-53** **108.000,00**

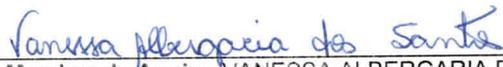
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 011 Lance: 9.000,00 **Total: 108.000,00**

Item: 1 Unidade: SV Marca: serviços Modelo: serviços

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Quantidade: 12 Val. Ref.: 9.956,00 **Valor Unit.: 9.000,00** Total Item: 108.000,00


PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES


Membro de Apoio VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS


EQUIPE DE APOIO ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

Processo Administrativo Nº 0008/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES

Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/03/2023 12:24:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	O arquivo Edital Processo 08_2023 - Pregão Eletrônico 02_2023 - Contratação de Assessoria Contábil.pdf foi removido pelo condutor do processo.
30/03/2023 12:36:39	CADASTRO DE PROPOSTA	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	
31/03/2023 16:35:27	CADASTRO DE PROPOSTA	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	
03/04/2023 08:36:09	CADASTRO DE PROPOSTA	PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	
03/04/2023 08:56:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	
04/04/2023 00:42:56	CADASTRO DE PROPOSTA	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
04/04/2023 00:45:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
04/04/2023 08:58:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	
04/04/2023 13:03:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	Boa tarde Senhores Licitantes!
04/04/2023 13:03:23	MENSAGEM	PREGOEIRO	Declaro aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico 02/2023, solicito a atenção de todos em todas as fases desta licitação.
04/04/2023 13:03:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, iniciaremos às 13h15min a fase de lances.
04/04/2023 13:18:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	Solicitamos que as Licitantes se atentem as descrições mínimas do objeto exigido no Edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende as exigências do instrumento convocatório, para não incorrer em condutas passíveis da aplicação de penalidades que estão descritas no item "das sanções administrativas".
04/04/2023 13:21:13	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, favor dar lances.
04/04/2023 13:26:47	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, favor se atentarem ao item 10.3.3 do Edital que solicitou que o preço fosse preenchido com o valor unitário (valor mensal)
04/04/2023 13:28:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores licitantes, favor dar lances do VALOR UNITÁRIO (VALOR MENSAL)
04/04/2023 13:31:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	Favor ficarem atentos ao chat.
04/04/2023 13:32:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, encerrada a fase dos lances, conforme art. 37 do decreto nº 31/2022, iniciaremos a fase de negociação das propostas.
04/04/2023 13:42:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	O licitante detentor do menor lance apresentou proposta abaixo do valor médio em pesquisa de preço de mercado, assim, passaremos a análise da documentação de habilitação enviada.
04/04/2023 13:59:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, retomaremos às 14h:30min com o resultado da habilitação e solicitação da proposta final, conforme item 12.7.1 do Edital que deverá ser anexada na plataforma da BLL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
04/04/2023 14:31:27	MENSAGEM	PREGOEIRO	Prezados Licitantes, conforme previsto no item 12.6 do Edital, tendo constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive as exigências de habilitação, declaro o Licitante: ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 vencedor do certame.
04/04/2023 14:31:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	Solicito que o licitante declarado vencedor envie a proposta final, conforme item 12.7.1 do Edital, que deverá ser ANEXADA NA PLATAFORMA da BLL no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
04/04/2023 14:32:30	MENSAGEM	PREGOEIRO	Caso o licitante declarado vencedor envie a proposta final antes do fim do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aberto o prazo de recurso. Portanto, permaneçam atentos às mensagens no chat.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

04/04/2023 14:39:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 adicionou o arquivo efeeadb908ca44ebb9168ac5bf739590.pdf aos documentos complementares.

04/04/2023 14:48:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, conforme solicitado, o licitante vencedor anexou proposta final na plataforma.

04/04/2023 14:49:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O licitante declarado vencedor, ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original nos termos do item 13.6 do Edital, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento desta sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

04/04/2023 14:50:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, será aberto o PRAZO DE 30 MINUTOS para manifestação de intenção de recurso.

04/04/2023 15:25:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que o prazo para manifestação de recurso transcorreu e não houve manifestação de intenção de recursos, fica o item ADJUDICADO ao vencedor.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 01**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SV	Marca: serviços	Modelo: serviços
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 9.000,00	Valor Total: 108.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	011	21.611.433/0001-53	9.000,00	9.000,00		Sim
2 PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	047	32.681.701/0001-20	51.970,00	37.900,00	321,11	Sim
3 JG FROM HOME SERVIÇOS	094	40.603.653/0001-80	40.000,00	40.000,00	5,54	Sim
4 METROPOLE SOLUÇOES	037	07.843.902/0001-39	180.000,00	180.000,00	350,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/03/2023 12:09:46	PUBLICADO					
21/03/2023 12:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
04/04/2023 12:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
04/04/2023 13:17:51	DISPUTA					
04/04/2023 13:17:51	LANCE	METROPOLE SOLUÇOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS				180.000,00
04/04/2023 13:17:51	LANCE	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 (PARTICIPANTE 011)				9.000,00
04/04/2023 13:17:51	LANCE	PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA (PARTICIPANTE 047)				51.970,00
04/04/2023 13:17:51	LANCE	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 094)				40.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

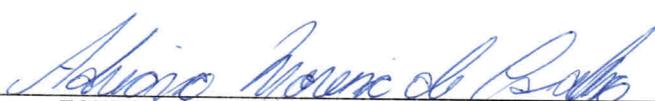
04/04/2023 13:20:33	LANCE	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 047)	37.900,00
04/04/2023 13:22:02	MENSAGEM	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	
Boa tarde Sr. Pregoeiro, afim de promover um entendimento e consequente disputa no processo, a disputa de lances esta sendo feito pelo valor MENSAL ou GLOBAL? Foi do nosso entendimento que a disputa seria pelo valor GLOBAL do lote.			
04/04/2023 13:25:30	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Boa tarde! O Pregão é MENOR PREÇO GLOBAL, no entanto no item 10.3.3 do referido Edital solicitou-se que a proposta fosse preenchida com valor unitário (mensal)			
04/04/2023 13:26:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhores Licitantes, favor se atentarem ao item 10.3.3 do Edital que solicitou que o preço fosse preenchido com o valor unitário (valor mensal)			
04/04/2023 13:26:50	MENSAGEM	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	
De acordo, damos ciencia da informação dada e continuaremos com a nossa participação no certame. Atenciosamente.			
04/04/2023 13:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605			
04/04/2023 13:27:51	HABILITAÇÃO		
04/04/2023 13:30:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 011: Senhor licitante, poderia apresentar melhor proposta?			
04/04/2023 13:32:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 011: Senhor licitante, poderia apresentar melhor proposta?			
04/04/2023 13:36:43	MENSAGEM	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 (PARTICIPANTE 011)	
O valor já encontra-se abaixo do valor médio em pesquisa de preço de mercado			
04/04/2023 14:50:58	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
04/04/2023 15:20:59	EM ADJUDICAÇÃO		
04/04/2023 15:25:14	ADJUDICADO		



PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES



Membro de Apoio VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS



EQUIPE DE APOIO ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

Processo Administrativo Nº 0008/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES

GONÇALVES

Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

LOTE 1 - LOTE 01

04/04/2023 13:17:51	METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	VÁLIDO	180,000.00
04/04/2023 13:17:51	ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	VÁLIDO	9,000.00
04/04/2023 13:17:51	PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	VÁLIDO	51,970.00
04/04/2023 13:17:51	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	VÁLIDO	40,000.00
04/04/2023 13:20:33	PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	VÁLIDO	37,900.00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Administrativo Nº 0008/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Data de Publicação: 21/03/2023 12:09:46

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/04/2023 15:50:25
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SV	Marca: serviços	Modelo: serviços
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 9.000,00	Valor Total: 108.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605	011	21.611.433/0001-53	9.000,00	9.000,00		Sim
2 PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA	047	32.681.701/0001-20	51.970,00	37.900,00	321,11	Sim
3 JG FROM HOME SERVIÇOS	094	40.603.653/0001-80	40.000,00	40.000,00	5,54	Sim
4 METROPOLE SOLUÇÕES	037	07.843.902/0001-39	180.000,00	180.000,00	350,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: GILSON CESAR DA COSTA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ASSESSORIA JURÍDICA ANÁLISE COMPLEMENTAR



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

I. RELATÓRIO

Minutas de Edital, Contrato e demais documentos e procedimentos constantes dos autos acima foram analisadas em 15 de março de 2023, nos termos do Parágrafo único, do art. 38, da Lei Nº 8.666/1993, opinando pelo seu prosseguimento.

Como se viu, trata-se de Procedimento Licitatório de Nº 008/2023-Pregão Eletrônico Nº 002/2023, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu, compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados. Os serviços deverão ser prestados com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Em síntese, o Relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA/FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente na LEI Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do Edital, em razão desta Assessoria Jurídica já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Em análise complementar, depois de ultrapassada a fase interna do procedimento, verifica-se:

Luiz Antônio de Assis
OAB Nº 68574
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



II.I Da publicação do edital

O Edital foi publicado no Diário dos Municípios Mineiros do dia 21 de março de 2023, publicado no plataforma BLL Compras, do mesmo dia, Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu, edição de mesmo dia. Também publicado no mesmo dia no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

II.II Da remessa do edital

Além das publicações mencionadas acima, o Edital foi remetido por e-mail, em 21/03/2023, para as seguintes empresas:

- 01 - fiscal.protefisco@gmail.com = PROTEFISCO CONTABILIDADE FISCAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ: 11.364.193/0001-86;
- 02 - ajsouzafilho@hotmail.com = SOUZA FILHO ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 10.192.916/0001-44;
- 03 - planejar@planejarjf.com.br = PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 26.125.096/0001-08;
- 04 - contato@meritopublico.com.br = MERITO PUBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 11.033.888/0001-85;
- 05 - contabilidadeagenda@gmail.com, sandrocorrea.contador@gmail.com = AGENDA CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 06.127.424/0001-06;
- 06 - realcon@realcon.com.br = REAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 05.060.300/0001-80;
- 07 - aldrindutra@gmail.com = ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, CNPJ: 21.611.433/0001-53.

Aos 22 de março de 2023 às 10:38, danielacbicalho.adv@gmail.com enviou E-mail para licitacao@manhuacu.mg.leg.br solicitando envio do edital, sendo prontamente atendida em 22 de março de 2023 às 12:16.

II.III Do recebimento de documentação para habilitação e propostas

Quatro empresas do ramo se interessaram em participar da competição licitatória e enviaram à Comissão de Licitação pelo sistema BLLCompras as propostas.

II.IV. Da sessão de habilitação e julgamento das propostas:

A sessão pública para habilitação dos interessados e julgamento das propostas se deu no dia 04 de abril de 2023 se fazendo presentes as empresas: I) Metrôpole Soluções Empresariais e Governamentais; II) Aldrin Teodoro Dutra00169457605; III) PLM-Auditoria e Consultoria Ltda. e IV) JG From Home Serviços Especializados Ltda, segundo consta da Ata. Em seguida feita a análises das propostas iniciou-se às 12:30h..

Luiz Antônio de Assis
OAB nº 3514
Assessor Jurídica da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Às 13:15h. foi dado início à fase competitiva de disputa. Metrôpole Soluções Empresariais e Governamentais registrou lance de R\$ 180.000,00; Aldrin Teodoro Dutra00169457605, registrou lance de R\$ 9.000,00; PLM-Auditoria e Consultoria Ltda., registrou lance de R\$ 51.970,00 e JG From Home Serviços Especializados Ltda, registrou lance de R\$ 40.000,00. Em seguida a empresa PLM-Auditoria e Consultoria Ltda., registrou novo lance no valor de R\$ 37.900,00.

Registra-se que a empresa Metrôpole Soluções Empresariais e Governamentais indagou a Pregoeira do modo de disputa dos lances, se se referia a valores mensais ou global, esclarecendo que foi do entendimento de referida empresa que a disputa seria pelo valor global, razão pela qual foi apresentado o valor global durante os lances, enquanto na verdade o item 10.3.3 do Edital previu que a proposta fosse apresentada com valor UNITÁRIO(MENSAL), o que foi devidamente esclarecido pela Pregoeira.

Tendo em vista, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei Nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, Inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente conferidos pela ilustríssima Pregoeira.

Encerrada a fase de disputa e de negociação levado a cabo pela Pregoeira, o sistema BLL Compras identificou o detentor da melhor oferta a empresa Aldrin Teodoro Dutra00169457605, CNPJ 21.611.433/0001-53, no valor mensal de R\$ 9.000,00 mensais, que anualmente perfaz a quantia de R\$ 108.000,00.

Tendo o licitante apresentado proposta abaixo do valor médio de mercado conforme pesquisa de preço, passou-se à análise da documentação de habilitação, sendo constatado o atendimento integral das exigências fixadas em edital pela empresa Aldrin Teodoro Dutra00169457605, CNPJ 21.611.433/0001-53, sendo a referida empresa declarada **vencedora** da licitação.

Solicitado que a empresa vencedora apresentasse a proposta final, bem como que apresentasse a CNH original em até 03 dias úteis após o encerramento da sessão na Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme item 13.6. do edital, sendo constado dos autos do processo o cumprimento desta exigência.

Aberto prazo de recurso e não tendo nenhuma manifestação neste sentido, o item foi adjudicado à empresa vencedora. Homologado no sistema BLL Compras no dia 04 de abril de 2023.

III. CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei Nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023**, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.914
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores atos de direito com Adjudicação; Homologação; Parecer do Controle Interno; Contrato; Publicação.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Manhuaçu/MG, 04 de abril de 2023.

Luiz Antônio de Assis
OAB/MG 68.514
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Luiz Antônio de Assis
OAB MG 68.514
Assessor Jurídico da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Manhuaçu, 12 de Abril de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2405 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023. Vistos, etc.

Trata-se do Processo Licitatório "Pregão Eletrônico Nº 02/2023", visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência. Considerando o que consta dos autos da licitação instaurada e que foi respeitado o devido processo administrativo, nos termos preconizados pela Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, que se aplica supletivamente às licitações na modalidade Pregão; considerando não existirem recursos pendentes de decisão; considerando terem sido observados todos os prazos legais e regulamentares; considerando a compatibilidade da proposta considerada vencedora com os preços e valores praticados no mercado local e/ou regional; considerando a adjudicação pela Pregoeira, considerando, por fim, a manifestação favorável da assessoria jurídica quanto à regularidade formal do certame; considerando a competência para homologar o objeto do Pregão Eletrônico 02/2023 à empresa vencedora do certame, homologo o Processo Licitatório Nº. 08/2023 - Pregão Eletrônico Nº. 02/2023, à empresa **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605, inscrita no CNPJ nº 21.611.433/0001-53**, no lote único, no VALOR GLOBAL de **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para que decorram todos os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 04 de abril de 2023.

Gílson César da Costa - Presidente

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305
43550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75 com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu **Presidente, Gílson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6261992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu – MG, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.611.433/0001-53, com endereço profissional na Av. Salime Nacif, No. 720, Apto 502, Centro, Manhuaçu/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Aldrin Teodoro Dutra**, brasileiro, divorciado, contador, portador do registro profissional de contador CRC-MG nº 081.639/O, e C.I. nº M-8.461.533-SSP/MG e do CPF nº 001.694.576-05, residente e domiciliado à Rua Felipe Nacif, nº 332, 3º andar, bairro Baixada, CEP: 36.902-057, Manhuaçu – MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, realizado em 04/04/2023 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo **Decreto Municipal nº 31/2022**, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acimacitados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

1.1 CONTRATADO se compromete a prestar os serviços em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2. FORMA DE EXECUÇÃO – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Câmara Municipal de Manhuaçu pagará a CONTRATADO pela prestação dos serviços, conforme previsto no **ANEXO I** do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela CONTRATADO por ocasião do processo licitatório, que foi **VALOR GLOBAL ANUAL de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a ser



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

pago em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.1 DO PAGAMENTO ao CONTRATADO - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADO e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

4. DO PRAZO - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

5. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria

6. DA FISCALIZAÇÃO - Compete a Diretoria Geral e Controle Interno zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, e cabe a Diretoria Geral atestar os recibos, notas fiscais e outros documentos, emitidos pelo CONTRATADO.

7. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e notadamente:

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) - Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) - Multa compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

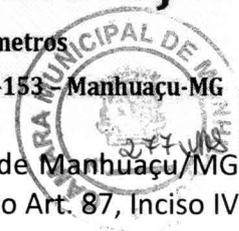
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois)anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG os prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada neste contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8. DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, 04 de abril de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Gilson César da Costa Presidente

CONTRATADO:


ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605
Aldrin Teodoro Dutra

TESTEMUNHAS:

Nome: Victoria Cavalho Soares

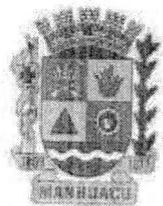
CPF: 141.372.306-33

Assinatura: Victoria Soares

Nome: Leandro Adão Lima

CPF: 086.170.326-00

Assinatura: [Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE CONTRATO 09/2023. Processo nº 10/2023 - Inexigibilidade 01/2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP - CNPJ: 21.650.715/0001-60.** **Objeto:** Contratação de serviços especializados de consultoria jurídica e parlamentar em auxílio ao corpo técnico do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência. **Vigência do contrato:** 03/04/2023 a 03/04/2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais),** a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101001.0103100012.001.33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 10/2023. Processo nº 08/2023 - Pregão Eletrônico 02/2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605 - CNPJ: 21.611.433/0001-53.** **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência. **Vigência do contrato:** 04/04/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),** a ser pago em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101001.0103100012.001.33903500000 - Ficha 0000009 - Serviços de Consultoria.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 11/2023. Processo nº 09/2023 - Pregão Eletrônico 03/2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X CONFEITARIA SALLES LTDA ME - CNPJ: 23.503.148/0001-44.** **Objeto:** Aquisição de Materiais de consumo (gêneros alimentícios) para uso diário da Câmara Municipal de Manhuaçu. **Vigência do contrato:** 25/04/2023 a 31/12/2023. **Valor do Contrato: R\$ 9.468,75 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101001.0103100012.001.33903000000 - Ficha 0000008 - Material de Consumo.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 10/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316.00150/9. Prestação de serviço postal. **Prorrogação vigência do contrato por 12 (doze) meses,** de 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024. **Valor do contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101001.0103100012.001.33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS.30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PP AS, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS.30543550630



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP: 36900-000

Tel: (33) 3331-1740 / (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



Autorização de Empenho Nº 000048/2023

25/4/2023

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000018/2023
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	107
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000002/2023	Contrato	000010/2023
Dotação	00101001.0103100012.001.33903500000.150000000000	Ficha-Fonte	00009-1500000000
Fornecedor	Aldrin Teodoro Dutra - Contabilidade Dutra	CNPJ	21.611.433/0001-53
Endereço	Avenida Salime Nacif, 720 - Centro - Manhuaçu - MG - CEP: 36900000	Telefone	3384634799

Detalhamento

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000481	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	serviços serviços	SV	12,000	9.000,00 00		108.000,00
Valor Total									108.000,00
Descontos Aplicados									-
Total Geral									108.000,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas

Manhuaçu, 25/04/2023 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 08/2023

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 11/2023

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

RELATÓRIO

Os autos tratam de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com base na Lei 10.520/02, que tem como objetivo a contratação de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal.

Foi realizada a cotação de preços, conforme documentos juntados aos autos.

Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e da mesma forma existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

Documentação do profissional vencedor devidamente juntada.

Relatórios do sistema indicando toda a movimentação de lances e comunicação durante o processo, declaração de vencedor e parecer jurídico opinando pela adjudicação também constam nos autos.

Adjudicação com a respectiva homologação e contrato administrativo se encontram juntados.

Comprovada a publicação do extrato de contrato.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, como é possível verificar nos autos e nos relatórios do sistema de pregão eletrônico utilizado.

Após análise das propostas, o profissional vencedor foi **ALDRIN TEODORO DUTRA 00169457605**, inscrito no **CNPJ sob o nº 21.611.433/0001-53** tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a administração com valor abaixo da média das cotações resultando na sua contratação.

Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, encaminhando os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 25 de maio de 2023.


Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno